



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	DATA	
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL		MATRÍCULA	ÁREA
MUNICÍPIO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (m ²)	MATRÍCULA OU REGISTRO					FORMA TRANSM ISÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
			ANTERIOR	ATUAL						
			Nº	Nº	LIVRO	FOLHAS	DATA			
Silvio Palavro	Hitor Cunha	242.000,00	32.702	32.858	3AH	184	09/11/0966	EPCV	SRCN	Vendido 242.000,00 p/R 36.911
Paulino Mocabô	Silvio Palavro	242.000,00	23.483	32.702	3AH	144	12/08/1966	EPCV	SRCN	Vendido 242.000,00 p/r 32.858
Antônio Severiano Ribeiro e Zélia Lemos de Melo	Paulino Mocabô	726.000,00	18.936 17.975	23.483	3V	170	30/04/1956	EPCV	SRCN	Vendido 242.000,00 p/R 32.702. Vendido p/R 36.911



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	DATA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL		MATRÍCULA
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (m ²)	MATRÍCULA OU REGISTRO					FORMA TRANSMISSIONISMO	CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
			ANTERIOR	ATUAL						
			Nº	Nº	LIVRO	FOLHAS	DATA			
Zélia Lemos de Melo	Antônio Severiano Ribeiro	411.400,00	17.975	18.936	3R	238	17/10/1951	EPCV	SR CN	Vendido 411.400,00 p/R 23.483
Paulino Francisco da Silva	Zélia Lemos de Melo	726.000,00	15.860	17.975	3Q	287	13/10/1950	EPCV	SR CN	Vendido 242.00,00 p/R 18.936 e 314.600,00 p/R 23.483
Henrique Rupp Júnior	Paulino Francisco da Silva	1.239.000,00	9.355	15.860	3P	70	10/04/1948	EPCV	SR CN	Vendido 271.000,00 p/R 24.503



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	DATA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	ÁREA
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	DATA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	ÁREA
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CADASTRO DOMINAL.

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	DATA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	ÁREA
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (m ²)	MATRÍCULA OU REGISTRO					FORMA TRANSM ISÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO			
			ANTERIOR		ATUAL								
			Nº	Nº	LIVRO	FOLHAS	DATA						
Vide M 12.397 L02 a qual consta que Antonio Valderi Coelho vende 242.000,00 p/Luiz Wilpert em 27/08/1986													
Antonio Valderi Coelho	Hélio José Wilpert	242.000,00	R5 846	R6 846	02		01/09/1986	EPCV	SRCN				
Cassiano Zanchet	Antonio Valderi Coelho	484.000,00	M 846	R5 846	02		08/08/1986	EPCV	SRCN	Consta averbação de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta			



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PRÓPRIETÁRIO	DATA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	ÁREA
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (m ²)	MATRÍCULA OU REGISTRO					FORMA TRANSM. ISÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO			
			ANTERIOR		ATUAL								
			Nº	Nº	LIVRO	FOLHAS	DATA						
Vide M 8.665 L02 pela qual Cassiano Zanchett vende 242.000,00 p/Francisco Zeferino Varela em 26/07/1982													
	Cassiano Zanchett	726.00,00	36.911	M 846	02		29/07/1976		SRCN				
Paulino Mecabô e Heitor Cunha	Cassiano Zanchett	726.000,00	23.483 32.858	36.911	3AL	213	11/12/1972	EPCV	SRCN	Aberta M 846 L02 p/ fins de financiamento			



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	DATA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	ÁREA
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (m²)	MATRÍCULA OU REGISTRO					FORMA TRANSM. ISÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
			ANTERIOR	ATUAL						
		Nº	Nº	LIVRO	FOLHAS	DATA				
Silvio Palavro	Hitor Cunha	242.000,00	32.702	32.858	3AH	184	09/11/0966	EPCV	SRCN	Vendido 242.000,00 p/R 36.911
Paulino Mocabô	Silvio Palavro	242.000,00	23.483	32.702	3AH	144	12/08/1966	EPCV	SRCN	Vendido 242.000,00 p/r 32.858
Antônio Severiano Ribeiro e Zélia Lemos de Melo	Paulino Mocabô	726.000,00	18.936 17.975	23.483	3V	170	30/04/1956	EPCV	SRCN	Vendido 242.000,00 p/R 32.702. Vendido p/R 36.911



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CADEIA DOMINAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	DATA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	ÁREA
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (m ²)	MATRÍCULA OU REGISTRO					FORMA TRANSM. ISAO	CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
			ANTERIOR	ATUAL						
		Nº	Nº	LIVRO	FOLHAS	DATA				
Zélia Lemos de Melo	Antônio Severiano Ribeiro	411.400,00	17.975	18.936	3R	238	17/10/1951	EPCV	SRCN	Vendido 411.400,00 p/R 23.483
Paulino Francisco da Silva	Zélia Lemos de Melo	726.000,00	15.860	17.975	3Q	287	13/10/1950	EPCV	SRCN	Vendido 242.00,00 p/R 18.936 e 314.600,00 p/R 23.483
Henrique Rupp Júnior	Paulino Francisco da Silva	1.239.000,00	9.355	15.860	3P	70	10/04/1948	EPCV	SRCN	Vendido 271.000,00 p/R 24.503



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	DATA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA	ÁREA
MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	UF



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS

COMARCA DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 83.826.867/0001-28

Oficial: Ligia Santos Bresola

Oficial Substituta: Thays de Cássia Bresola Camargo

CERTIDÃO DE AÇÕES

Certifico, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro deste Cartório, a meu cargo e poder, em um deles o de nº 02 - Registro Geral, referente a Matrícula nº 17.464, correspondente a área de 96.800,00m², sem benfeitorias, fica reservado o direito de entrada no terreno por dentro do terreno dos vendedores, situado no Município de Abdon Batista, de propriedade de NERI PAULI. Não encontrando-se registrada nenhuma hipoteca, ações reais e pessoais reipersecutórias, neste Cartório, no imóvel acima referido até a presente data. É o que cumpre-me certificar em relação ao que me foi requerido.

O referido é verdade e dou fé.

Campos Novos, 28 de Fevereiro de 2013.

- Ligia Santos Bresola*
- Ligia Santos Bresola - Oficial
 Thays de Cássia Bresola Camargo - Oficial Substituta
 Marlene Gasperin Silva - Escrevente Juramentada
 André Gustavo Santos Bresola - Escrevente Juramentado
 João Augusto Bresola Camargo - Escrevente Juramentado

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

CZR81831-4M51

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos:

01 Certidão de Ações Reipersecutórias R\$ 7,45
Selos: R\$ 1,35
Total: R\$ 8,80

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou índio de adulteração será considerado fraude





ESTADO DE SANTA CATARINA
ÓFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS

COMARCA DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 83.826.867/0001-28

Oficial: Ligia Santos Bresola

Oficial Substituta: Thays de Cássia Bresola Camargo

* CERTIDÃO DE ÔNUS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros deste Cartório, verifiquei que não estão hipotecados, ou sujeito a ônus algums, o imóvel **Matriculado sob nº 17.464, livro 02**, correspondente a área de **96.800,00m²**, sem benfeitorias, fica reservado o direito de entrada no terreno por dentro do terreno dos vendedores, situado no Município de Abdon Batista, pertencentes ao Sr. **NERI PAULI**, RG 11/R 1.517.053-SSI/SC, inscrito no CPF nº 194.962.149-91, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Santa Terezinha, município de Abdon Batista-SC, casado(a) com **MARIA HELIA PAULI**, inscrito no CPF nº 194.962.149-91.

O referido é verdade e dou fé.
Campos Novos, 28 de Fevereiro de 2013.

- Ligia Bresola*
- Ligia Santos Bresola - Oficial
 - Thays de Cássia Bresola Camargo - Oficial Substituta
 - Marlene Gasperin Silva - Escrevente Juramentada
 - André Gustavo Santos Bresola - Escrevente Juramentado
 - João Augusto Bresola Camargo - Escrevente Juramentado

Emolumentos:

01 Certidão de Ônus..... R\$ 7,45

Selos: R\$ 1,35

Total: R\$ 8,80

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
CZR81774-DT2Q
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



Espelho do Imóvel Rural		
Imóvel Rural		
Código do Imóvel 950.173.711.292-8	Situação do Imóvel Ávoo	Situação do Espelho Total
Motivo Inibição/Desinibição O Imóvel não está Inibido.	Área Total 9,6800	Classificação Fundiária do Imóvel MINIFUNDO
Identificação e Localização do Imóvel		
Denominação do Imóvel Rural FAZENDA ARROIO BONITO		
Indicações para a Localização do Imóvel Rural		
Código do Imóvel na Receita Federal	Nome do Município Sede ABDON BATISTA	Sigla da UF SC
Área Localizada em Zona Urbana	Código do Município Sede 4200051	
Desmembramento do Imóvel Rural		
Nada Consta		
Composição do Imóvel Rural / Remembramento		
Nada Consta		
Inclusão no Cadastro de Área Desmembrada de Imóvel Rural já Cadastrado		
Nada Consta		
Área não Cadastrada Anexada		
Nada Consta		
Área Medida		
Nada Consta		
Situação Jurídica do Imóvel		
Nome do Município do Cartório CAMPOS NOVOS	Código do Município 4703600	

Data do Registro 28/05/1993	Ofício 1	Matrícula 17464	Registro Null
Livro ou Ficha 2	Forma de Obtenção 7 - COMPRA E VENDA DE PARTICULAR	Área 9,6800 ha	
Área de Posse a Justo Título			
Nada Consta			
Área de Posse por Simples Ocupação			
Nada Consta			
Quantitativo de Residentes e Mão-de-Obra			
Famílias Residentes	Pessoas Residentes	Assalariados Permanentes Com carteira assinada	Mão-de-obra Familiar
Valores do Imóvel Rural			
Nada Consta			
Dados Complementares do Imóvel			
Destinação do Imóvel Rural 99 - INEXISTENTE	Lígio 99 - INEXISTENTE		
Informações Gráficas - Planta			
Possui Planta NÃO	Situação da Planta Imóvel não possui planta		
Informações Gráficas - Mapa de Uso			
Possui Mapa de Uso NÃO	Situação do Mapa de Uso Imóvel não possui mapa de uso		
Indicadores de Término de Período e Mapa de Uso			
Término do Período a que se Referem as Informações			
Áreas com Produtos Vegetais			
Nada Consta			
Produtos em Consórcio e em Rotação(Consórcio = 6/Rotação = 8)			
Nada Consta			
Áreas de Exploração Granjeira e Aquícola			
			
https://snr1.serpro.gov.br/SIR/Espelho/espelhointovel.asp			

Nada Consta
Áreas com Outros Usos
Nada Consta
Áreas com Restrição
Nada Consta
Área sem Restrição e sem Uso
Área Aproveitável não Utilizada: 0,0000 ha
Áreas de Pastagem
Nada Consta
Informações sobre Pecuária
Nada Consta

RELACIONAMENTOS

Informações de Identificação e Localização da Pessoa Física ou Jurídica (DECLARANTE)				
Código da Pessoa 02.321.430-9	Nome da Pessoa NERI PAULI			
Endereço para Correspondência COLONIA SANTA TEREZINHA				
Número	Complemento	Bairro ou Distrito		
Nome do Município BRUNÓPOLIS	Sigla da UF SC	Código do Município 4202875	Código de Endereçamento Postal - CEP 89634-000	
DDD 0	Telefone 0	Ramal 0	Fax	Endereço Correio Eletrônico

Informações da Pessoa Física				
Espelho NÃO	C.P.F. 194.962.149-91	Data de Nascimento 21/02/1955	Sexo	Estado Civil
Tipo de Documento de Identificação 2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE	Número do Documento de Identificação 1517053	Órgão Emissor SSI	UF do Órgão Emissor SC	Nacionalidade I - BRASILEIRA

Município de Naturalidade	Naturalidade	Código do Município	Código País de Origem	Código País Residência
			999 - INEXISTENTE	
Informações do Cônjugue				
Nada Consta				
Vinculação com o Imóvel Rural				
Código Imóvel Rural 950.173.711.292-8	Condição da Pessoa no Imóvel 12 - PROPRIETARIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL			
% Detenção 100	Declarante SIM	Reside no Imóvel NÃO	Estrangeiro - Tipo de Ato 99 - INEXISTENTE	
Estrangeiro - Número do Ato			Data do Ato Estrangeiro	

Dados de Classificação do Imóvel		
Área Utilizada Pecuária 0,0000	Área Utilizada Produto Granjeiro 0,0000	Área Utilizada Produto Vegetal 0,0000
Qty. Módulo Fiscal Imóvel 0,4840	Módulo Fiscal do Município 20,0	Área Utilizada 0,0000
Área Inexplorável 0,0000	Área Aproveitável Não Utilizada 0,0000	Área Aproveitável Não Utilizada Calculada 0,0000
Área Uso 0,0000	Qt. Área Módulo Rural 5A 0,0000	Qt. Área Módulo Rural 50 0,0000
Qt. Módulo Rural 5A 0,00	Qt. Módulo Rural 50 0,00	Qt. Área FMP 3,0000
Enquadramento Sindical	Percentual GUT 0,00 %	Percentual GEE Calculado 0,00 %
Percentual GEE Limitado 0,00 %		

Área com Restrição Normalizada 0,0000	Tratamento Rebanho 0 - SITUAÇÃO NORMAL
Rebanho (unidade animal) 0,00	Tratamento Área Exploração 0 - SITUAÇÃO NORMAL
Área Explorável 0,0000	

11/3/2013
Rub.
Fis.
113
SNCRI-Serpro-G1-NovaOvelha da Colonia
11/3/2013



Área Equivalente Pecuária
0,0000

Tratamento Área Pecuária
0 - SITUAÇÃO NORMAL

Classificação Fundiária
I - MINIFUNDIÓ

Tratamento Área Vegetal

Dados de Cálculo do Produto

Nada Consta

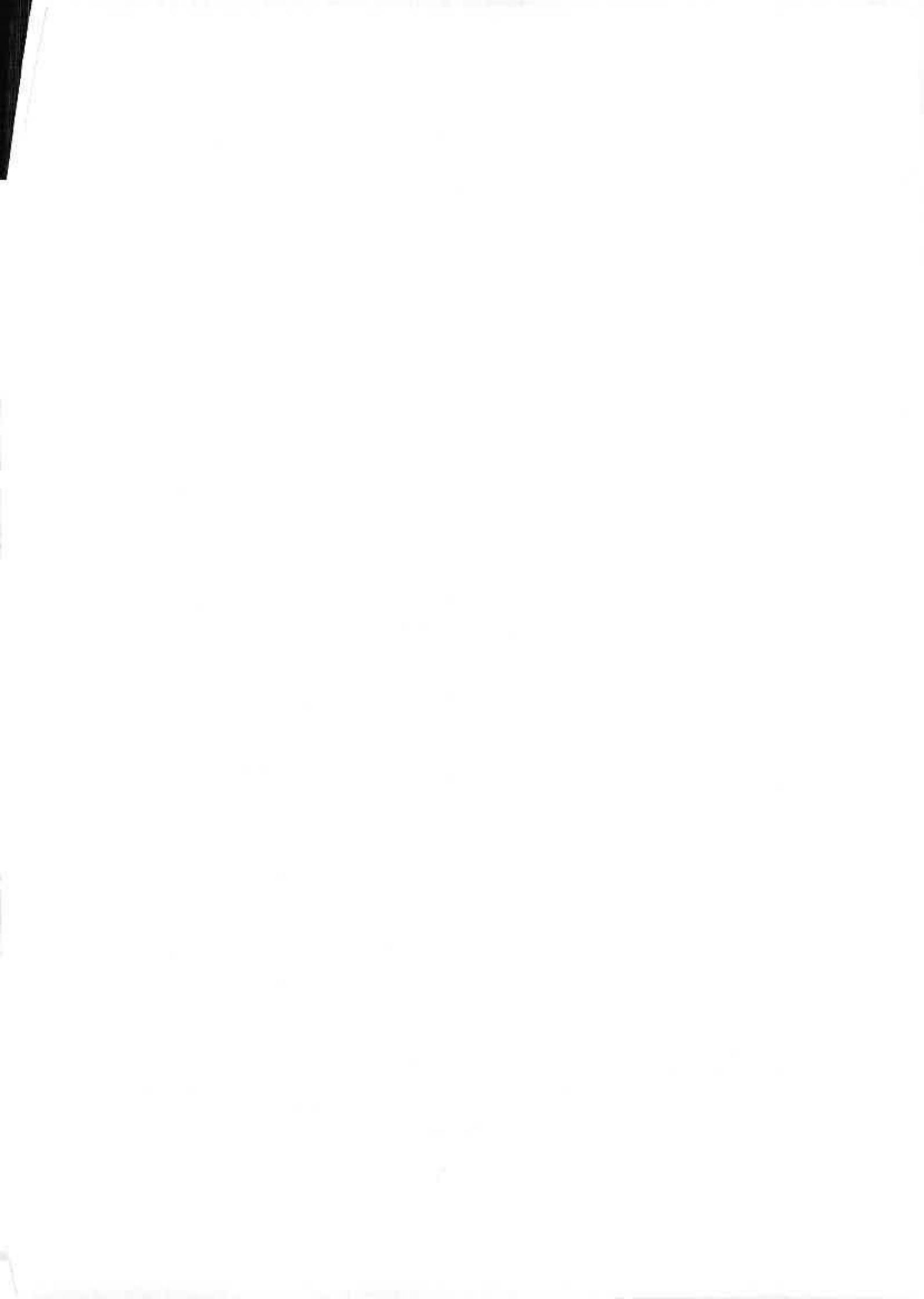
Legenda - Tipos de Área com Restrição

1 - ÁREA SEM RESTRIÇÃO	2 - ÁREA DE RESERVA LEGAL
3 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	4 - ÁREA INAPROVEITÁVEL
5 - MATA ATLÂNTICA	6 - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-APA
7 - ÁREA RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO- ARIE	8 - OUTRAS UNID CONSERVAÇÃO USO SUSTENTÁVEL
9 - UNID CONSERVAÇÃO PROTEÇÃO INTEGRAL	20 - CULTURA PERMANENTE EM FORMAÇÃO TECN COND
21 - CULTURA PERMANENTE EM RECUP TECN COND	22 - PASTAGEM EM FORMAÇÃO TECN COND
23 - PASTAGEM EM RECUPERAÇÃO TECN COND	24 - PASTAGEM EM RENOVAÇÃO TECN COND
98 - INVÁLIDO	99 - INEXISTENTE

[Imprime](#)

[Voltar](#)







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA – SR(10)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – SR(10)F

PROCESSO Nº 54210.001002/2012-11

INTERESSADO: Neri Pauli

ASSUNTO: Desapropriação imóvel rural

À Procuradoria Federal Especializada,
Senhor Procurador,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer fundamentado,
conforme Norma de Execução Conjunta DF/DT nº 03, de 21 de junho de 2010.

Florianópolis, 13 de março de 2013.

Daniela Noemia Sales Jansen
Chefe da SR(10)F
INCRA/SC



DE SETEMBRO DE 2011

cara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos no Território de Quilombos Brejo dos Coulos, situado nos Municípios de São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A REPÚBLICA, no uso das atribuições do inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1964 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de

dezembro de interesse social, para fins de fins arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias válidas abrangidos pelo Território Crioulês, com área de dezessete mil, essenta ares e cinquenta e sete centímetros,

São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia, com o seguinte perímetro: partindo da margem do Rio São Vicente e com as terras Neto, de coordenadas no sistema UTM 6.790,84 m e de coordenadas geográficas longitude 43°47'16,772" Wgr, referidas ao VTM e ao Datum SAD-69, segue, conforme Alberto Rodrigues Neto, com os seguintes: 130°03'38" - 689,55 m, até o ponto P-1 E=630.235,98 m e N=8.266.193,31 m; até o ponto M-05, de coordenadas UTM 65.594,86 m, situado na divisa com o Projeto INCRA; deste, segue, confrontando com o Arapuim/INCRA com os seguintes azimutes: 36'58" - 613,46 m, até o marco M-06, de 8.874,99 m e N=8.265.050,14 m; 152°36'54" - 63, de coordenadas UTM E=630.971,30 m e N=8.250,885,82 m; 16°26'00" - 347,79 m, até o ponto P-32, de coordenadas UTM E=620.121,89 m e N=8.251.219,40 m, situado na divisa com Moisés Ferreira Gusmão; deste, segue, confrontando com Moisés Ferreira Gusmão, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°53'35" - 121,98 m, até o ponto P-33, de coordenadas UTM E=620.228,69 m e N=8.251.160,46 m; 34°07'25" - 110,63 m, até o ponto P-34, de coordenadas UTM E=620.290,75 m e N=8.251.252,04 m; 29°51'29" - 162,32 m, até o ponto P-35, de coordenadas UTM E=620.371,56 m e N=8.251.392,81 m; 32°46'15" - 148,72 m, até o ponto P-36, de coordenadas UTM E=620.452,06 m e N=8.251.517,86 m; 41°09'16" - 300,28 m, até o ponto P-37, de coordenadas UTM E=620.649,67 m e N=8.251.743,95 m; 50°17'32" - 357,69 m, até o ponto P-38, de coordenadas UTM E=620.924,85 m e N=8.251.972,47 m; 103°39'13" - 80,32 m, até o ponto P-39, de coordenadas UTM E=621.002,90 m e N=8.251.953,51 m; 25°35'19" - 567,90 m, até o ponto P-40, de coordenadas UTM E=621.248,18 m e N=8.252.465,71 m; 345°32'28" - 264,41 m, até o ponto P-41, de coordenadas UTM E=621.182,16 m e N=8.252.721,75 m; 252°16'17" - 237,53 m, até o ponto P-42, de coordenadas UTM E=620.955,91 m e N=8.252.649,42 m; 340°38'29" - 966,34 m, até o ponto P-43, de coordenadas UTM E=620.635,59 m e N=8.253.561,13 m, situado na margem do Córrego Canabrava; deste, segue, margeando o Córrego Canabrava, numa distância de 287,66 m, até o ponto P-44, de coordenadas UTM E=620.386,62 m e N=8.253.525,80 m, situado na divisa com Raul Ardito Lerário e outro; deste, segue, confrontando com Raul Ardito Lerário e outro, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°14'53" - 276,30 m, até o ponto P-45, de coordenadas UTM E=620.175,73 m e N=8.253.704,32 m; 310°32'35" - 12,83 m, até o ponto P-46, de coordenadas UTM E=620.165,98 m e N=8.253.712,66 m; 310°32'20" - 261,91 m, até o ponto P-47, de coordenadas UTM E=619.966,94 m e N=8.253.882,89 m; 337°09'55" - 98,98 m, até o ponto P-48, de coordenadas UTM E=619.928,84 m e N=8.253.974,11 m; 322°39'07" - 70,73 m, até o ponto P-49, de coordenadas UTM E=619.885,62 m e N=8.254.030,34 m; 310°05'02" - 72,20 m, até o ponto P-50, de coordenadas UTM E=619.830,69 m e N=8.254.076,83 m; 296°41'59" - 73,75 m, até o ponto P-51, de coordenadas UTM E=619.764,48 m e N=8.254.109,95 m; 283°21'43" - 71,53 m, até o ponto P-52, de coordenadas UTM E=619.694,89 m e N=8.254.126,48 m; 271°02'08" - 70,26 m, até o ponto P-53, de coordenadas UTM E=619.624,64 m e N=8.254.127,75 m; 257°01'51" - 84,13 m, até o ponto P-54, de coordenadas UTM E=619.542,66 m e N=8.254.108,87 m; 287°02'50" - 544,41 m, até o ponto P-55, de coordenadas UTM E=619.022,17 m e N=8.254.268,47 m; 285°27'11" - 1.610,51 m, até o ponto P-56, de coordenadas UTM E=617.469,88 m e N=8.254.697,59 m; 58°12'46" - 236,78 m, até o ponto P-57, de coordenadas UTM E=617.671,15 m e N=8.254.822,32 m; 62°10'49" - 511,71 m, até o ponto P-58, de coordenadas UTM E=618.123,72 m e N=8.255.061,13 m; 154°56'08" - 346,12 m, até o ponto P-59, de coordenadas UTM E=618.270,35 m e N=8.254.747,60 m; 62°42'56" - 327,37 m, até o ponto P-60, de coordenadas UTM E=618.561,30 m e N=8.254.897,67 m; 50°09'47" - 647,05 m, até o ponto P-61, de coordenadas UTM E=619.058,15 m e N=8.255.312,17 m; 50°21'14" - 149,36 m, até o ponto P-62, de coordenadas UTM E=619.173,16 m e N=8.255.407,47 m, situado na divisa com José Fernandes de Souza; deste, segue, confrontando com José Fernandes de Souza, com azimute de 51°43'34" - 494,03 m, até o ponto P-63, de coordenadas UTM E=619.561,00 m e N=8.255.713,48 m, situado na divisa com as terras de Joaquim José da Silva; deste, segue, confrontando com as terras de Joaquim José da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°36'08" - 279,00 m, até o ponto P-64, de coordenadas UTM E=619.380,18 m e N=8.255.925,96 m; 323°37'58" - 604,73 m, até o ponto P-65, de coordenadas UTM E=619.021,60 m e N=8.256.412,91 m; 323°42'34" - 717,41 m, até o ponto P-66, de coordenadas UTM E=618.596,98 m e N=8.256.991,16 m, situado na divisa com Jovino José da Silva; deste, segue, confrontando com Jovino José da Silva, com azimute de 61°24'01" e distância de 151,79 m, até o ponto P-67, de coordenadas UTM E=618.730,25 m e N=8.257.063,82 m, situado na divisa com Belmiro Ferreira da Silva; este, segue, confrontando com Belmiro Ferreira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°19'41" - 147,81 m, até o ponto P-68, de coordenadas UTM E=618.859,94 m e N=8.257.134,74 m; 318°27'55" - 398,21 m, até o ponto P-69, de coordenadas UTM E=618.595,90 m e N=8.257.432,82 m; 339°44'27"

P-19, de coordenadas UTM E=629.387,84 m e 255°33'02" - 228,76 m, até o ponto P-20, de

- 715,86 m, até o ponto P-21, de coordenadas UTM E=628.482,64 m e N=8.252.689,83 m; 252°45'36" - 12,28 m, até o ponto P-22, de coordenadas UTM E=628.470,91 m e N=8.252.686,19 m, situado na divisa com Espólio de Aquiles Diniz; deste, segue, confrontando com Espólio de Aquiles Diniz, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°12'17" - 1.805,96 m, até o ponto P-23, de coordenadas UTM E=626.751,36 m e N=8.252.134,26 m; 195°00'37" - 326,11 m, até o ponto P-24, de coordenadas UTM E=626.666,90 m e N=8.251.819,28 m; 257°51'14" - 3.859,35 m, até o ponto P-25, de coordenadas UTM E=622.893,94 m e N=8.251.007,27 m; 169°26'52" - 4.144,35 m, até o ponto P-26, de coordenadas UTM E=623.652,89 m e N=8.246.933,00 m, situado na divisa com Paulo Ruas da Silva; deste, segue, confrontando com Paulo Ruas da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°23'47" - 4.560,43 m, até o ponto P-27, de coordenadas UTM E=619.567,94 m e N=8.248.960,49 m; 08°45'33" - 647,66 m, até o ponto P-28, de coordenadas UTM E=619.666,57 m e N=8.249.600,60 m; 15°00'53" - 712,12 m, até o ponto P-29, de coordenadas UTM E=619.851,06 m e N=8.250.288,41 m; 16°05'40" - 235,87 m, até o ponto P-30, de coordenadas UTM E=619.916,45 m e N=8.250.515,04 m, situado na divisa com Espólio de Anastásia de Oliveira Neto; deste, segue, confrontando com Espólio de Anastásia de Oliveira Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°06'15" - 385,92 m, até o ponto P-31, de coordenadas UTM E=620.023,50 m e N=8.250.885,82 m; 16°26'00" - 347,79 m, até o ponto P-32, de coordenadas UTM E=620.121,89 m e N=8.251.219,40 m, situado na divisa com Moisés Ferreira Gusmão; deste, segue, confrontando com Moisés Ferreira Gusmão, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°53'35" - 121,98 m, até o ponto P-33, de coordenadas UTM E=620.228,69 m e N=8.251.160,46 m; 34°07'25" - 110,63 m, até o ponto P-34, de coordenadas UTM E=620.290,75 m e N=8.251.252,04 m; 29°51'29" - 162,32 m, até o ponto P-35, de coordenadas UTM E=620.371,56 m e N=8.251.392,81 m; 32°46'15" - 148,72 m, até o ponto P-36, de coordenadas UTM E=620.452,06 m e N=8.251.517,86 m; 41°09'16" - 300,28 m, até o ponto P-37, de coordenadas UTM E=620.649,67 m e N=8.251.743,95 m; 50°17'32" - 357,69 m, até o ponto P-38, de coordenadas UTM E=620.924,85 m e N=8.251.972,47 m; 103°39'13" - 80,32 m, até o ponto P-39, de coordenadas UTM E=621.002,90 m e N=8.251.953,51 m; 25°35'19" - 567,90 m, até o ponto P-40, de coordenadas UTM E=621.248,18 m e N=8.252.465,71 m; 345°32'28" - 264,41 m, até o ponto P-41, de coordenadas UTM E=621.182,16 m e N=8.252.721,75 m; 252°16'17" - 237,53 m, até o ponto P-42, de coordenadas UTM E=620.955,91 m e N=8.252.649,42 m; 340°38'29" - 966,34 m, até o ponto P-43, de coordenadas UTM E=620.635,59 m e N=8.253.561,13 m, situado na margem do Córrego Canabrava; deste, segue, margeando o Córrego Canabrava, numa distância de 287,66 m, até o ponto P-44, de coordenadas UTM E=620.386,62 m e N=8.253.525,80 m, situado na divisa com Raul Ardito Lerário e outro; deste, segue, confrontando com Raul Ardito Lerário e outro, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°14'53" - 276,30 m, até o ponto P-45, de coordenadas UTM E=620.175,73 m e N=8.253.704,32 m; 310°32'35" - 12,83 m, até o ponto P-46, de coordenadas UTM E=620.165,98 m e N=8.253.712,66 m; 310°32'20" - 261,91 m, até o ponto P-47, de coordenadas UTM E=619.966,94 m e N=8.253.882,89 m; 337°09'55" - 98,98 m, até o ponto P-48, de coordenadas UTM E=619.928,84 m e N=8.253.974,11 m; 322°39'07" - 70,73 m, até o ponto P-49, de coordenadas UTM E=619.885,62 m e N=8.254.030,34 m; 310°05'02" - 72,20 m, até o ponto P-50, de coordenadas UTM E=619.830,69 m e N=8.254.076,83 m; 296°41'59" - 73,75 m, até o ponto P-51, de coordenadas UTM E=619.764,48 m e N=8.254.109,95 m; 283°21'43" - 71,53 m, até o ponto P-52, de coordenadas UTM E=619.694,89 m e N=8.254.126,48 m; 271°02'08" - 70,26 m, até o ponto P-53, de coordenadas UTM E=619.624,64 m e N=8.254.127,75 m; 257°01'51" - 84,13 m, até o ponto P-54, de coordenadas UTM E=619.542,66 m e N=8.254.108,87 m; 287°02'50" - 544,41 m, até o ponto P-55, de coordenadas UTM E=619.022,17 m e N=8.254.268,47 m; 285°27'11" - 1.610,51 m, até o ponto P-56, de coordenadas UTM E=617.469,88 m e N=8.254.697,59 m; 58°12'46" - 236,78 m, até o ponto P-57, de coordenadas UTM E=617.671,15 m e N=8.254.822,32 m; 62°10'49" - 511,71 m, até o ponto P-58, de coordenadas UTM E=618.123,72 m e N=8.255.061,13 m; 154°56'08" - 346,12 m, até o ponto P-59, de coordenadas UTM E=618.270,35 m e N=8.254.747,60 m; 62°42'56" - 327,37 m, até o ponto P-60, de coordenadas UTM E=618.561,30 m e N=8.254.897,67 m; 50°09'47" - 647,05 m, até o ponto P-61, de coordenadas UTM E=619.058,15 m e N=8.255.312,17 m; 50°21'14" - 149,36 m, até o ponto P-62, de coordenadas UTM E=619.173,16 m e N=8.255.407,47 m, situado na divisa com José Fernandes de Souza; este, segue, confrontando com José Fernandes de Souza, com azimute de 51°43'34" - 494,03 m, até o ponto P-63, de coordenadas UTM E=619.561,00 m e N=8.255.713,48 m, situado na divisa com as terras de Joaquim José da Silva; este, segue, confrontando com as terras de Joaquim José da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°36'08" - 279,00 m, até o ponto P-64, de coordenadas UTM E=619.380,18 m e N=8.255.925,96 m; 323°37'58" - 604,73 m, até o ponto P-65, de coordenadas UTM E=619.021,60 m e N=8.256.412,91 m; 323°42'34" - 717,41 m, até o ponto P-66, de coordenadas UTM E=618.596,98 m e N=8.256.991,16 m, situado na divisa com Jovino José da Silva; este, segue, confrontando com Jovino José da Silva, com azimute de 61°24'01" e distância de 151,79 m, até o ponto P-67, de coordenadas UTM E=618.730,25 m e N=8.257.063,82 m, situado na divisa com Belmiro Ferreira da Silva; este, segue, confrontando com Belmiro Ferreira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°19'41" - 147,81 m, até o ponto P-68, de coordenadas UTM E=618.859,94 m e N=8.257.134,74 m; 318°27'55" - 398,21 m, até o ponto P-69, de coordenadas UTM E=618.595,90 m e N=8.257.432,82 m; 339°44'27"

e N=8.257.642,25 m; 350°36'54" - 129,89 m, acoordenadas UTM E=618.497,42 m e N=8.257,7255,64 m, até o ponto P-72, de coordenadas UTM E=8.258.026,03 m, situado na margem do Córrego Arapuim, numa distância de 151,79 m, até o ponto P-73, de coordenadas UTM E=8.257.932,64 m, situado na divisa com Jovino José da Silva; este, segue, confrontando com Jovino José da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°55'17" - 656,74, de coordenadas UTM E=617.871,88 m e 332°38'45" - 1.750,56 m, até o ponto P-75, de coordenadas UTM E=617.067,52 m e N=8.260.066,86 m, situado na divisa com Ferreira dos Santos; este, segue, confrontando com Ferreira dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 158,19 m, até o ponto P-76, de coordenadas UTM E=8.260.017,76 m; 249°48'13" - 353,09 m, ato coordenadas UTM E=616.585,76 m e N=8.259,8375,79 m, até o ponto P-78, de coordenadas UTM E=8.260.266,98 m, situado na divisa com Altino Orfão; este, segue, confrontando com Altino Orfão, com os seguintes azimutes e distâncias: 04°11'25" - 20°59'47, de coordenadas UTM E=616.641,64 m e 11°37'06" - 139,18 m, até o ponto P-80, de coordenadas UTM E=616.569,67 m e N=8.260.607,36 m; 11°38'11" ponto P-81, de coordenadas UTM E=616.571,74 m, situado na divisa com Lazaro José da Silva fronteira com Lazaro José da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°14'10" - 53,18 m, até o ponto P-82, de coordenadas UTM E=616.609,50 m e N=8.260.654,86 m; 24°38'47" - 306,64 m, até o ponto P-83, de coordenadas UTM E=626.830,76 m situado na margem do Rio São Vicente, numa distância de 151,79 m, até o ponto P-01, ponto inicial da presente descretação/CRA/INCRA/BRASIL (Art. 4º) Este Decreto, independentemente da rejeição, não outorga efeitos indenizatórios à área de domínio público constituído pelo imóvel, e às áreas cujo domínio privado esteja o prescrito, comissão ou tornado ineficaz por outras ceteras as benfeitorias de boa-fé por lei autorizada dos seus efeitos os semoventes, as máquinas agrícolas.

Art. 5º O Instituto Nacional de Colonização - INCRA, atesta a legitimidade dominial de imóvel situado no polígono descrito no art. promover e executar a desapropriação, na forma 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências previstas em lei e no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de execução.

§ 2º Advocacia-Geral da União, por intermédio jurídico de execução junto ao INCRA, pode imissão de posse, alegar a urgência a que se encontra o imóvel, de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 6º Este Decreto não interfere na exploração e produção de petróleo e gás natural e nem nas atividades minerárias nas fases de beneficiamento mineral, assegurando-se à comunidade a preservação de seus valores históricos e culturais.

II - os direitos previstos em lei ao superávit da atividade mineral, nos termos da lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, Brasília, 29 de setembro de 2011; 190 da República.

DILMA ROUSSEFF
Afonso Floren

RETIFICAÇÕES

DECRETO N° 7.571, DE 28 DE SETEMBRO
(Publicado no DOU de 29 de setembro de 2011)

Na página 1, nas assinaturas, onde se lê:
Leia-se: Carlos Lupi

DECRETO N° 7.572, DE 28 DE SETEMBRO
(Publicado no DOU de 29 de setembro de 2011)

Na página 3, nas assinaturas, onde se lê:
Monteiro





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA - SANTA CATARINA (SC)**

PARECER n. 24/2013/AGU/PGF/PFE/INCRA/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 54210.001002/2012-11

INTERESSADO: Neri Pauli e Maria Helia Pauli

ASSUNTO: Proposta de Desapropriação. Território Quilombola Invernada dos Negros. Imóvel Fazenda do Arroio Bonito.

I. Proposta de Desapropriação. Imóvel inserido no território quilombola denominado “Invernada dos Negros”, declarada de interesse social pelo Decreto de 17 de junho de 2010.

II. Necessidade de publicar extrato simplificado de que trata o art. 6º da Norma de Execução Conjunta/DF/DT N° 03/2010.

III. Recomendações e proposta de encaminhamento.

Senhor Superintendente Regional,

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de desapropriação, cujo objeto é o imóvel de propriedade do Sr. Neri Pauli e esposa, denominado “Imóvel Fazenda do Arroio Bonito”, situado no município Abdon Batista, neste Estado, com área registrada de 9,6800 hectares e área medida 9,7221 hectares, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, sob o n. 17.464.

Conforme demonstrado no processo administrativo acima epigrafado, o imóvel esta inserido na área denominada “Invernada dos Negros”, a qual foi declarada de interesse social para fins de desapropriação nos termos do Decreto Presidência de 17 de Junho de 2010, com fundamento nos arts. 84, inciso IV e 216, §1º da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dentre os principais documentos que instruem a presente proposta:

- Comunicação de realização de vistoria e avaliação (fl. 02);
- Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação e Anexos (fls. 08/33);
- Ata da Reunião do Grupo Técnico n. 008/2013 e (fl.66);
- Análise da cadeia dominial, extrato da Cadeia Dominial e respectivas matrículas/registros (fls.70/75);

- Certidão de ações e ônus (fls. 110 e 111);

Anexamos o Decreto declaratório de interesse social à fl. 116

Após, o processo foi encaminhado a esta PFE para Parecer conforme Norma de Execução Conjunta/DF/DT Nº 03, de 21 de junho de 2010.

É o relatório.

II – DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS “INVERNADA DOS NEGROS” – IMÓVEL FAZENDA DO ARROIO BONITO.

A identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a desintrusão, a titulação e o registro das terras pertencentes aos remanescentes da comunidade quilombola “Invernada dos Negros”, é objeto do processo administrativo n. 54210.001002/2012-11.

A área técnica informa que a propriedade em questão está inserida no território do citado imóvel, nos termos do RTID, publicado por meio do Edital de 15 de janeiro de 2007, no DOU dos dias 09 e 12 de fevereiro de 2007.

Naqueles autos foi oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aos atos administrativos referentes ao imóvel abrangido.

III – PROPOSTA DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL FAZENDA DO ARROIO BONITO.

Considerando que os imóveis abrangidos pelo “Território Quilombola Invernada dos Negros” situados nos municípios de Abdon Batista e Campos Novos, foram declarados de interesse social para fins de desapropriação, com vistas a regularização fundiária de comunidade quilombola, nos termos do Decreto de 17 de junho de 2010, publicado no DOU de 18 de junho de 2010 foi instaurado a presente proposta de desapropriação, fundamentada, no citado decreto, artigo 13 do Decreto nº 4887/03 e Instrução Normativa/INCRA nº 57/2009.

O Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação e anexos foram juntados à fls. 08/33, sendo submetidos à análise e julgamento do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, conforme art. 7º da Norma de Execução Conjunta/DF/DT nº 03/2010, sendo aprovado por unanimidade, conforme Ata da Reunião n. 008/2013 (fl. 66).

Em cumprimento aos arts. 3º e 6º da NE/DF/DT/nº 03/2010 o processo deverá ser instruído com **comprovação da publicação do extrato simplificado do Laudo de Vistoria e Avaliação no portal do INCRA na rede mundial de computadores e afixados no local visível ao público nas instalações das Superintendências Regionais por um período de 5 (cinco) dias.**



IV- DA ANÁLISE DA CADEIA DOMINIAL RELATIVAMENTE À MATRÍCULA n. 17.464 DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS.

Segundo estudo de fls. 70/75, o imóvel de propriedade do Sr. Neri Pauli e esposa, tem como destaque inicial a seguinte situação:

A matrícula n.17.464, tem a origem nos registro n. 9.355 datado em 1942, cujo transmitente é a ação de divisão e demarcação do quinhão deixado por Matheus José de Souza e Oliveira a seus escravos, que por sua vez remonta uma ação de usucapião.

Além da presunção de legitimidade desses títulos milita em favor do proprietário a previsão do §5º do art. 214 da Lei n. 6.015/73, alterada pela Lei n. 10.931/2004, que dispõe o seguinte:

Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta. (Renumerado do art. 215 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

(...)

§ 5º A nulidade não será decretada se atingir terceiro de boa-fé que já tiver preenchido as condições de usucapião do imóvel. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

Em que pese tais constatações, e inobstante o teor do art. 309 CC¹, considerando a complexidade dessas titulações, e que parte delas não possuem o destaque do patrimônio, proponho que por ocasião do ajuizamento da ação de desapropriação seja pleiteada a citação do Estado de Santa Catarina, para integrar a relação processual, com fulcro na previsão do art. 3º da Lei n. 9871/99.

V- DOS ÔNUS E GRAVAMES.

As certidões de fls. 110 e 111 dão conta da inexistência de ônus e ações sobre o imóvel matriculado sob os n. 17.464.

VI- DO IMÓVEL RURAL COMO ALVO DA DESAPROPRIAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO DO PERÍMETRO.

Sabe-se que o alvo da desapropriação é o imóvel rural existente em campo e devidamente identificado pelo memorial descritivo de fl. 56.

Em razão disso, recomenda-se que por ocasião do ajuizamento da ação de desapropriação seja pleiteado na inicial que o Registro de Imóveis leve a registro exatamente a área objeto do memorial descritivo de fl. 56, de forma a evitar futuras retificações.

¹ Art. 309. O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.

VII– DO PRAZO DO DECRETO, DO INTERESSE SOCIAL PERMANENTE, ORIENTAÇÃO DO PARECER nº 024/2012/DECOR/CGU/AGU, APROVADO PELO DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO nº 0888, de 19 de JUNHO de 2012.

Acerca do prazo do Decreto declaratório de interesse social, para fins de regularização de territórios quilombolas, importa registrar o entendimento da AGU fixado no Parecer n. 024/2012/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União n. 0888, de 19 de junho de 2012: “*O dever-poder do Estado de outorgar às comunidades remanescentes dos quilombos os títulos correspondentes às terras que ocupam (art. 68 do ADCT) não pode se sujeitar a prazo, vez que o interesse social na desapropriação dos imóveis contidos nelas é permanente.*”

VIII– DA ALÇADA DECISÓRIA

Nos termos do art. 10 da NE/DF/DT/PFE n. 03/2010 e alínea “L” do item IV do Anexo I da IN Incra n. 62/2010 a competência para aprovar os atos pertinentes à desapropriação é do CDR, pois o imóvel é inferior a 04 Módulos Fiscais.

IX – CONCLUSÕES

Diante do exposto, recomenda-se que:

a) seja comprovado nos autos, as medidas determinadas no art. 6º da NE/DF/DT/PFE n. 03/2010 (**publicação do extrato simplificado do Laudo** de Vistoria e Avaliação no portal do INCRA, na rede mundial de computadores e afixados no local visível ao público nas instalações da Superintendências Regionais por um período de 5 (cinco) dias);

b) após seja realizado Parecer revisor e proposta de voto para devida apreciação do CDR, em face da competência prevista na alínea “L” do item IV do Anexo I da IN Incra n. 62/2010;

c) por ocasião do ajuizamento da ação de desapropriação seja pleiteada a **citação do Estado de Santa Catarina** para integrar a lide, com fulcro no art. 3º da Lei n. 9.871/99;

d) por serem os imóveis rurais o alvo da desapropriação, recomenda-se que por ocasião do ajuizamento da ação de desapropriação seja pleiteado na inicial que o **Registro de Imóveis leve a registro exatamente a área objeto do memorial descritivo de fl. 56** de forma a evitar futuras retificações;

e) que antes do encaminhamento do processo para ajuizamento da ação de desapropriação sejam juntados aos autos as matrículas respectivas e certidões de ônus, ações e gravames atualizadas, **acaso estejam com prazo de validade vencidos**;

f) por ocasião do ajuizamento da ação de desapropriação seja pleiteada a **designação de audiência de conciliação**, de forma a evitar delongas judiciais e pagamentos de honorários periciais;

Por fim, em caso de aprovação da presente proposta de desapropriação pelo CDR, recomenda-se o seguinte encaminhamento:

a) seja encaminhado à DT o Conjunto de Avaliação Quilombola, o qual deverá ser instruído com os documentos relacionados no art. 8º da NE/DF/DT/PFE n. 03/2010;



b) após a descentralização dos recursos e autorização para ajuizamento da ação de desapropriação pela DF, conforme previsão do art. 9º da NE/DF/DT/PFE n. 03/2010, encaminhe-se o presente processo à PSF/Chapecó para ajuizamento.

É o parecer que submeto à V. apreciação.

São José, 22 de março de 2013.

VALDEZ ADRIANI FARIAS
Procurador Regional

Daniela Maria Melo
Estagiária de Direito

A COMO O PARECER JURÍDICO.
A SR/110/IF
PARA ATENDER RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS
Cm, 26/3/13

José dos Santos
Superintendente Regional INCRA
Portaria nº 69 - DOU 13/02/20





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA – SR(10)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA**

**PARECER REVISOR DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO
DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA**
Instrução Processual

REF. PROCESSO – INCRA nº: 54210.001002/2012-11

INTERESSADO: Neri Pauli

ASSUNTO: Proposta de Desapropriação de imóvel rural

Parecer revisor da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária sobre a instrução processual; Encaminhamento das pendências elencadas na análise jurídica pela AGU/PGF/PFE/INCRA; Encaminhamento para aprovação do Comitê de Decisão Regional (CDR).

IDENTIFICAÇÃO

Denominação do imóvel rural: Imóvel Fazenda do Arroio Bonito

Município/UF: Abdon Batista/SC

Proprietário: Neri Pauli

Valor total do imóvel (VTI) = R\$ 119.158,92

Valor da terra nua (VTN) = R\$ 109.276,26

Valor das benfeitorias indenizáveis = R\$ 9.882,66

Valor total do passivo ambiental = R\$ 1.347,52

Valor total do imóvel descontado o passivo ambiental = R\$ 117.811,40

Índice e resumo dos documentos que compõem o processo administrativo:

01 – Memorando de abertura do processo administrativo	pág. 01
02 – Ordem de Serviço – Vistoria e Avaliação	pág. 05/06
03 – Ofícios de notificação aos proprietários	pág. 02
04 – Espelho do imóvel conforme SNCR	pág. 03/04
05 – Matrículas que compõem o imóvel	pág. 07
06 – Laudo Agronômico de Fiscaliz. e de Aval. e anexos	pág. 08/62
07 – Ata de Grupo Técnico	pág. 66
08 – Ficha Agronômica do imóvel	pág. 63/64
09 – Planilha de homogeneização	pág. 65

I – Aspectos Cadastrais do imóvel rural denominado Fazenda Conquista

Denominação: Imóvel Fazenda do Arroio Bonito

Código no SNCR: 950.173.711.292-8

Área Total Registrada: 9,6800 ha

Área Total Medida: 9,7221 ha

Número de Módulos Fiscais (Área medida): 0,4861

Área Total visada pelo Decreto Presidencial: 9,6800 ha

Localização: Arroio Bonito

Município: Abdão Batista

Proprietário: Neri Pauli

Matrícula nº 17.464 – Cartório de Registro de Imóveis de Campos Novos

II – Peças Técnicas

Compõe o presente processo administrativo as seguintes peças técnicas, todas em conformidade aos estabelecidos no Manual de Obtenção de Terras e Perícias Judiciais:

- a) Laudo Agronômico de Vistoria e Avaliação com respectiva ART;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Mapas de Perímetro, de Uso das Terras e das Classes de Capacidade de Uso das Terras;
- d) Memorial Fotográfico;
- e) Ata do Grupo Técnico de Avaliação.

III – Cumprimento da função social

A - aproveitamento racional e adequado;

Não se calculou os índices de Grau de Utilização das Terras e do Grau de Eficiência da Exploração, pois a destinação e o enquadramento legal não necessitam dos mesmos.



B - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

Constatada uma área de preservação permanente total de 0,6499 ha, porém somente 0,4048 há estão preservados e 0,2451 são considerados como passivo ambiental.

Não consta na matrícula do imóvel a averbação área de Reserva Legal.

C - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

Atualmente são os proprietários os responsáveis pelas atividades desenvolvidas no imóvel.

D - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores;

Em princípio, não ficou caracterizado que a exploração não favorecesse o bem estar dos proprietários.

Conclui-se, portanto, que o imóvel rural cumpre com a função social estabelecida nos institutos legais nos seus aspectos previstos no art. 186, I e II da CF/88.

IV – Aspectos Agronômicos

A - Localização e Acesso do Imóvel: Boa.

B - Classes de Capacidade de Uso das Terras:

Classe III: 8,39%

Classe IV: 9,02%

Classe VI: 60,55%

Classe VIII: 22,04%

NA = 0,268

C - Solos

De acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos vigente (EMBRAPA 2006) e com base no levantamento expedido de solos realizado pela equipe de vistoria e avaliação no imóvel em tela, ocorre predominantemente uma Associação de Argissolos com Cambissolos.

Estas unidades de mapeamento, composta pelas classes de solo já citadas são desenvolvidas a partir rochas vulcânicas de caráter intermediário a básicas, o que lhes conferem a textura muito argilosa, apresentando ainda caráter álico, requerendo para o cultivo de culturas introduzidas, não adaptadas à acidez e elevados teores de Al³⁺ trocável, consideráveis doses de corretivos de acidez do solo. Contudo, com a realização de melhoramentos da fertilidade do solo, principalmente a calagem, bem como a adoção/implementação de práticas conservacionistas visando o controle da erosão

hídrica, estas unidades de mapeamento podem sustentar uma produção agrosilvopastoril de culturas/atividades edafológica e climaticamente adaptadas.

V – Aspectos ambientais

Não foi constatada a existência de área averbada na matrícula, a título de reserva legal.

A existência de Áreas de Preservação Permanente (APP) no imóvel condiciona-se fundamentalmente às áreas ao longo dos cursos d'água, nascentes; banhados e açudes.

Quanto à conservação das áreas de APP, constatou-se que encontram-se parcialmente preservadas.

VI - Passivo Ambiental

Foi constatado um passivo ambiental de 0,2451 há para o imóvel em questão.

VII - Aspectos trabalhistas

Pelo apresentado no LAF os proprietários cumprem com a legislação trabalhista.

VIII – Aspectos Sociais

Por ocasião da realização da Vistoria e Avaliação, nada foi constatado com respeito à existência e/ou manifestação de conflitos sociais no imóvel.

IX – Conclusão

Cumpridos os requisitos cadastrais e técnicos e atendidas as pendências elencadas na análise jurídica pela AGU/PGF/PFE/INCRA, esta Divisão propugna pelo prosseguimento dos autos e o encaminha para aprovação do Comitê de Decisão Regional (CDR), com vista à desapropriação do imóvel rural acima citado, por entender que se enquadra nos requisitos inseridos no decreto de desapropriação.

Florianópolis, 03 de abril de 2013.



Daniela Noêmia Sales Jansen
Chefe da Divisão de Ordenamento da
Estrutura Fundiária
Portaria nº. 321 de 05/09/2007



PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTO DE SERVIÇO
DO N.º 16 DE 22/04/13
Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Fis. 122
Rubr. *[Signature]*
INCRA-SC - INCRA-RJ

Resolução/CDR/SR(10)SC/Nº 001/2013

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno do Conselho Diretor, combinado com o art. 22 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto 6.812, de 03 de abril de 2009, e com o art. 132, inciso XVI do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009;

Considerando o Voto/INCRA/CDR-SR(10)SC/Nº 01/2013 do relator, apresentado em reunião realizada em 15 de abril de 2013;

Considerando a análise e a apresentação dos métodos utilizados pelos técnicos da Autarquia para a determinação dos valores da indenização e em face da competência prevista na alínea "I" do item IV do Anexo I da IN INCRA nº 62/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de avaliação e autorizar a possibilidade de acordo judicial nos termos das avaliações dos imóveis rurais inseridos no Território Quilombola Invernada dos Negros, o qual foi declarado de interesse social para fins de desapropriação nos termos do Decreto Presidencial de 17 de junho de 2010, a seguir identificados:

I) *Sem Denominação*, conforme processo administrativo nº 54210.000556/2012-00, de propriedade de Adelar da Silva Machado (CPF 430.682.439-04), com área total medida de 11,7720 ha (onze hectares, setenta e sete ares e vinte centiares), localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em R\$ 87.409,67 (oitenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos);

II) *Invernada dos Negros*, conforme processo administrativo nº 54210.001009/2012-33, de propriedade de Nelson Cunha (CPF 295.289.509-06), com área total medida de 5,0087 ha (cinco hectares e oitenta e sete centiares, localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em R\$ 85.835,90 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);

III) *Fazenda do Arroio Bonito*, conforme processo administrativo nº 54210.001002/2012-11, de propriedade de Neri Pauli (CPF 194.962.149-91), com área total medida de 9,7221 ha (nove hectares, setenta e dois ares e vinte e um centiares), localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em R\$ 117.811,40 (cento e dezessete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos)

IV) *Sítio do Lauro*, conforme processo administrativo nº 54210.001008/2012-99, de propriedade de Lauro Cunha (CPF 296.319.809-44), com área total medida de 8,4205 ha (oito hectares, quarenta e dois ares e cinco centiares), localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em R\$ 152.398,38 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José, 15 de abril de 2013

[Signature]
José dos Santos
Coordenador do CDR



ACEITE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - SR(10)SC



ATA DA 4ª REUNIÃO DO COMITÉ DE DECISÃO REGIONAL
CDR/2013

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze do mês de abril do ano de dois mil e treze reuniram-se na sede desta Superintendência para realizar a Quarta Reunião os membros do Comitê de Decisão Regional do INCRA/SC. Participaram da reunião o Sr. José dos Santos - Superintendente Regional, Dr. Valdez Adriani Farias - Chefe da Procuradoria Regional, Sr. Henrique Ferreira - Chefe da Divisão de Suporte Administrativo, Sra. Daniela Noêmia Sales Jansen - Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Sr. Vitor Roberto Adami - Chefe da Divisão de Obtenção e o Sr. Edgar Paulino de Sousa - Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento. Inicialmente foi lido o novo Regimento Interno do Comitê aprovado pela Resolução nº 01, de 20 de março de 2013, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e em seguida iniciou-se a apreciação das matérias inseridas na pauta da reunião, que haviam sido numeradas pela Secretaria sob Voto/TNCRA/CDR-SR(10)SC/nº 01/2013, contemplando a aprovação dos 04 Conjuntos-Avaliação dos imóveis rurais denominados: 1) *Sem Denominação*, conforme processo administrativo nº 54210.000556/2012-00, de propriedade de Adelar da Silva Machado (CPF 430.682.439-04), com área total medida de 11,7720 ha (onze hectares, setenta e sete ares e vinte centiares), localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em R\$ 87.409,67 (oitenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos); 2) *Invernada dos Negros*, conforme processo administrativo nº 54210.001009/2012-33, de propriedade de Nelson Cunha (CPF 295.289.509-06), com área total medida de 5,0087 ha (cinco hectares e oitenta e sete centiares, localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em R\$ 85.835,90 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos); 3) *Fazenda do Arroio Bonito*, conforme processo administrativo nº 54210.001002/2012-11, de propriedade de Neri Pauli (CPF 194.962.149-91), com área total medida de 9,7221 ha (nove hectares, setenta e dois ares e vinte e um centiares), localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em R\$ 117.811,40 (cento e dezessete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos) e 4) *Sítio do Lauro*, conforme processo administrativo nº 54210.001008/2012-99, de propriedade de Lauro Cunha (CPF 296.319.809-44), com área total medida de 8,4205 ha (oito hectares, quarenta e dois ares e cinco centiares), localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em R\$ 152.398,38 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos). Os referidos imóveis estão inseridos no território quilombola denominado "Invernada dos Negros", o qual foi declarado de interesse social para fins de desapropriação nos termos do Decreto Presidencial de 17 de junho de 2010. Devidamente discutidos os métodos utilizados pelos técnicos da Autarquia para a determinação dos valores da indenização, o CDR, em face da competência prevista na alínea "I" do item IV do Anexo I da IN INCRA nº 62/2010, aprovou por unanimidade a avaliação dos imóveis supra citados, bem como a possibilidade de acordo judicial nos termos das avaliações cujos conjuntos seguem para o Incra/Sede, para os encaminhamentos previstos na NE Conjunta nº 03/2010, consistentes em autorizar o ajuizamento e realização de acordos nos processos referidos. Em seguida foram tratados os temas inseridos na

pauta afetos ao processo de gestão da Superintendência. Em primeiro lugar, no que tange às questões do parque tecnológico e procedimentais de Tecnologia da Informação, decidiu-se pela reunião com o servidor responsável pela TI em conjunto com o Chefe da Administração para: tratar da estratégia de uso do software (pacote Office); solicitar o levantamento de todos os servidores e perfil de acesso; solicitar informações relativas a liberação de acesso no intervalo de 12 às 14 horas, levantamento dos equipamentos que estão sendo adquiridos pela Sede e destinados a SR(10); aquisição de licenças do pacote Office; identificação os demais softwares de uso no desempenho das atividades institucionais para compra das licenças; comunicação de que toda decisão referente ao Parque tecnológico da SR passa à alçada do Gabinete e CDR. Em seguida, foram apresentadas algumas alterações procedimentais do Processo de Gestão da SR, que são: 1) Implantação do Protocolo/ Sala da Cidadania e Arquivo Central; 2) Cadastramento de servidores que fazem uso do estacionamento para definir vagas de visitantes e implantação do controle de acesso de veículos pelos vigilantes; 3) Revisão da distribuição de algumas salas para acolhimento da equipe do Serviço de Meio Ambiente; 4) Adaptação dos vestiários com chuveiros e armários para uso dos servidores e terceirizados e 5) Definição junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos de São José solicitando a caracterização da área destinada ao INCRA para subsidiar o projeto de calçadas, muro e edificação de garagens. Nada mais havendo para tratar, eu Daniela Noêmia Sales Jansen, lavrei a presente Ata que vai por mim e os demais presentes assinada.

JOSE DOS SANTOS
Superintendente Regional

JOSE HENRIQUE FERREIRA
Chefe da SR(10)A

VITOR ROBERTO ADAMI
Chefe da SR(10)T

VALDEZ ADRIANI FARIA
Chefe da Procuradoria Regional

DANIELA NOEMIA SALES JANSEN
Chefe da SR(10)F

EDGAR PAULINO DE SOUSA
Chefe Da SR(10)D



1. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Fis. 124
Rubr. *[Assinatura]*

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA – SR(10)
Av. Acione Souza Filho, s/nº – Praia Comprida – São José/SC
CEP 88101-175 – Telefone: (48) 3733-3500

MEMO/INCRA/SR(10)G/Nº 101 /2013.

São José, 15 de maio de 2013.

A Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ)

ASSUNTO: Encaminha Kit-Avaliação

Prezada Coordenadora,

Concluídas as análises, encaminhamos para apreciação os Kit-Avaliação de quatro imóveis rurais, conforme informações abaixo:

1) *Sem Denominação*, conforme processo administrativo nº 54210.000556/2012-00, de propriedade de Adelar da Silva Machado (CPF 430.682.439-04), com área total medida de 11,7720 ha (onze hectares, setenta e sete ares e vinte centiares), localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em R\$ 87.409,67 (oitenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos);

2) *Invernada dos Negros*, conforme processo administrativo nº 54210.001009/2012-33, de propriedade de Nelson Cunha (CPF 295.289.509-06), com área total medida de 5,0087 ha (cinco hectares e oitenta e sete centiares, localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em RS 85.835,90 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos);

3) *Fazenda do Arroio Bonito*, conforme processo administrativo nº 54210.001002/2012-11, de propriedade de Neri Pauli (CPF 194.962.149-91), com área total medida de 9,7221 ha (nove hectares, setenta e dois ares e vinte e um centiares), localizado no município de Abdon Batista/SC, avaliado em R\$ 117.811,40 (cento e dezessete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos) e

4) *Sítio do Lauro*, conforme processo administrativo nº 54210.001008/2012-99, de propriedade de Lauro Cunha (CPF 296.319.809-44), com área total medida de 8,4205 ha (oito hectares, quarenta e dois ares e cinco centiares), localizado no município de Abdon Batista/SC,

RECEBIDO EM
12/05/13
Ass. *[Assinatura]*

avaliado em R\$ 152.398,38 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Os referidos imóveis estão inseridos no território quilombola denominado “**Invernada dos Negros**”, o qual foi declarado de interesse social para fins de desapropriação nos termos do Decreto Presidencial de 17 de junho de 2010.

Devidamente discutidos os métodos utilizados pelos técnicos da Autarquia para a determinação dos valores da indenização, o CDR, em face da competência prevista na alínea “**c**” do item IV do Anexo I da IN INCRA nº 62/2010, **aprovou por unanimidade** a avaliação do imóvel supracitado, cujos conjuntos de avaliação **seguem para os encaminhamentos previstos na NE Conjunta nº 03/2010**.

Atenciosamente,



José dos Santos
Superintendente Regional
INCRA/SC

(01) 219

DNSJ

Nacional de Colonização
Fis. 125
INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rubr.
Reforma Agrária



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA
SBN – Edif. Palácio do Desenvolvimento 12º andar, CEP: 70.057-900 – Brasília/DF
(61) 3411-7138/7379 – www.inca.gov.br

Mem. 309/DF/INCRA

Em, 31 de maio de 2013.

À Diretoria de Obtenção de Terras - DT

Assunto: Encaminha Conjunto Avaliação.

1. Trata de expediente remetido pela Superintendência Regional de Santa Catarina – SR 10, com informações acerca dos imóveis inseridos no território quilombola denominado Invernada dos Negros situado no município de Abdon Batista no estado de Santa Catarina.
2. Tais imóveis foram declarados de interesse social para fins de desapropriação nos termos do Decreto Presidencial de 17 de junho de 2010.
3. Encaminhamos conjuntos de avaliação para as providências subsequentes conforme despacho da Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Siqueira da Silva
Assistente Diretora de Ordenamento
da Estrutura Fundiária - DF
Portaria / INCRA / Nº 326 II

A DTO para
conferência e preparação
03/06/13

RECEBIDO NO APOIO/DT
Em 31/05/2013

Hr: 16 : 25

Rosa

INCRA/DT

Em 03/06/13

11 : 14 min

Ana Flávia

Em 03/06/13

Yaelim

Sebastião Cunha Penteado
Assistente/DT
Port/Plnº 181/2012

Portaria 19. de 20/12/2013
de Termo - DIO
Coordenação - Série de Observações
Gabinete Jurídico da Série Lado

(206.03/0) 13

Protocolado

para arquivos e devolução

A DPO - Arquivamento

1. Nacional de Colonização
e Reforma Agrária - INCRA
Fls. 126
Ass. Rubr.

REF: PROC/INCRA/SR-10/SC/Nº 54210.001002/2012-11
INT : SR-10/SC
ASS: Indenização de Terra Nua e Benfeitorias

Senhora Coordenadora da DTO.

Após conferência, com base na Norma de Execução/INCRA/Conjunta/DF/ DT e Ata do Grupo Técnico, encaminho o presente conjunto, com vistas à DF/DFQ, para providências e após elaboração de minuta de despacho, que se aprovada pelo Senhor Diretor da DF, poderá ser encaminhada à Diretoria de Gestão Administrativa – DA, visando a descentralização de recursos.

Brasília, 11 de junho de 2013.


Cesar Jorge Coelho Pinheiro
Assistente Técnico
Coordenação Geral da Colonização da Terra

DTO. 0003/2013 -31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE OBTENÇÃO DE TERRAS – DTO

Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
I. Fis. R7
Rubr. INCRA
Assinatura INCRA

REF: PROC/INCRA/SR-10/SC/Nº 54210.001002/2012-11

INT : SR-10/SC

ASS: Indenização de Terra Nua e Benfeitorias do Imóvel Rural denominado "Fazenda Arroio Bonito".

DESPACHO/INCRA/DTO/Nº 88 /2013.

Senhor Diretor da DF,

Trata o presente conjunto, de descentralização de recursos financeiros, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Arroio Bonito", inserido no "Território Quilombola Invernada dos Negros", situado nos Municípios de Abdon Batista e Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Após a análise do conjunto, constatamos que os valores aprovados pela Ata do Grupo Técnico, encontram-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela Planilha de Preços Referenciais, com parecer da Procuradoria Regional sobre a regularidade da cadeia dominial do imóvel e demais peças que compõem o Conjunto Avaliação, **faltando apenas a Planilha de Homogeneização**.

Tendo em vistas o Parecer/nº 24/2012/DECOR/CGU/AGU, que se manifesta quanto à caducidade de decretos em áreas de territórios quilombolas.

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento do referido conjunto à Coordenação de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ, providências junto à SR-10/SC da **Planilha de Homogeneização**, após elaboração da minuta de despacho, com vistas a descentralização do valor conforme solicitado.

Apoio
Resposta Digitalizar
 Sim Não Entrada Saída

Coordenação
 DFC DFO DER
 Todas as Coord. Apoio/DF
 Gabi/DF
As providências seguirão

Responder até _____

Claudio R. S. da Silva
Assistente-DF
Portaria/INCRA/nº 326/2011

Brasília, 11 de Junho de 2013.

Gervânia Lobo
Gervânia Aparecida da Silva Lobo
Coordenadora - Geral de Obtenção
de Terras - DTO
Portaria nº 16, de 17/01/2013

Recebemos na DFQ

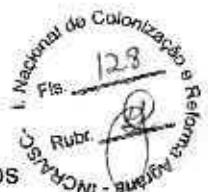
Em: 11/06/13-

Hora: 14:09

Ass: Saymon

12/06/2013

A DFG as an evidence
of a situation to prove
that someone else is guilty
-



INTERESSADO: Comunidade Remanescente do Quilombo Invernada dos Negros

ASSUNTO: Descentralização de recurso para pagamento terra nua e benfeitorias

DESPACHO: DFQ/ nº 63 /2013

Senhora Coordenadora,

Trata-se do conjunto avaliação do imóvel rural Fazenda Arroio Bonito, inserido no Território Quilombola Invernada dos Negros, localizado no Estado de Santa Catarina, de propriedade do Sr. Neri Pauli.

Em atendimento ao DESPACHO/INCRA/DTO/Nº 88/2013, encaminho minuta de despacho do Srº. Diretor (DF) à Diretoria de Gestão Administrativa (DA), com vistas à descentralização dos valores referentes à avaliação do imóvel citado acima. Informo que a mesma foi encaminhada ao endereço eletrônico sebastiana.carvalho@incra.gov.br em formato digital.

Brasília/DF, 14 de junho de 2013

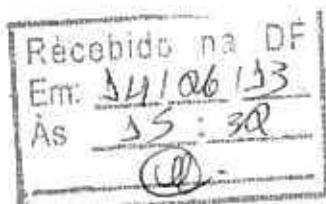
Débora Mabel N. Guimarães
 Engenheira Florestal-ARD

De acordo, encaminha-se a DF, Em 14/06/2013.

Givânia Maria da Silva
 Coordenadora Geral DPO

Givânia Maria da Silva

Coordenadora Geral de Regularização de Territórios Quilombolas
 Portaria - Incra/P/Nº315-II/2008





INTERESSADO: Comunidade Remanescente do Quilombo Invernada dos Negros

ASSUNTO: Descentralização de recurso para pagamento terra nua e benfeitorias

DESPACHO: DFQ/ nº 61 /2013

Senhora Coordenadora,

Trata-se do conjunto avaliação do imóvel rural Fazenda Arroio Bonito, inserido no Território Quilombola Invernada dos Negros, localizado no Estado de Santa Catarina, de propriedade do Sr. Neri Pauli.

Em atendimento ao DESPACHO/INCRA/DTO/Nº 88/2013, encaminho minuta de despacho do Srº. Diretor (DF) à Diretoria de Gestão Administrativa (DA), com vistas à descentralização dos valores referentes à avaliação do imóvel citado acima. Informo que a mesma foi encaminhada ao endereço eletrônico sebastiana.carvalho@incra.gov.br em formato digital.

O Despacho acima citado informa que não consta nos autos a planilha de homogenização, contudo, trata-se de um pequeno equívoco, pois foi possível identificar a planilha no conjunto, dessa forma entende-se que todas as peças estão presentes no conjunto.

Brasília/DF, 14 de junho de 2013

Débora Mabel N. Guimaraes
Engenheira Florestal-ARD

De acordo, encaminha-se a DH. Em 14/06/2013.

Givânia Maria da Silva
Coordenadora Geral de Regularização de Territórios Quilombolas
Portaria - Incra/P/Nº315-II/2008



1. Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Fis. 130
Rubr. INCRA/SC
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF

REF.: PROC/INCRA/SR-10/Nº 54210.001002/2012-11

ASS.: Indenização de Terra Nua e Benfeitorias

INT.: Neri Pauli

DESPACHO INCRA/DF/Nº 197 /2013

DESPACHO: O DIRETOR DE ORDENAMENTO DE ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 116 do REGIMENTO INTERNO da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o Decreto de 17 de junho de 2010, D.O.U. publicado em 18/06/2010, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º da Constituição, e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Invernada dos Negros", com área decretada de 7.952,9067 ha (sete mil novecentos e cinqüenta e dois hectares, noventa ares e sessenta e sete centiares) situado no Município de Abdon Batista e Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no qual está inserido o imóvel rural denominado "Fazenda do Arroio Bonito", com área total avaliada de 9,6800 (nove hectares, sessenta e oito ares) de propriedade da Sr. Neri Pauli, CPF: 194.762.149-91

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 4.132/1962 e artigo 5º, inciso XXIV, CF/88;

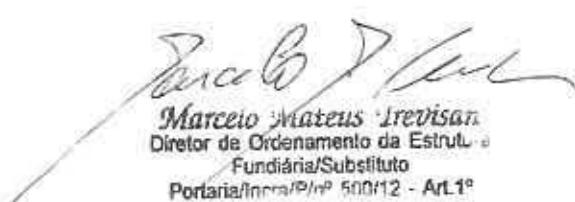
CONSIDERANDO que os valores fixados por esta Autarquia, por meio da SR-10/SC, consoante Laudo de Vistoria e Avaliação e Ata do Grupo Técnico, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no Município de situação do imóvel e;

CONSIDERANDO por fim, O DESPACHO/INCRA/DTO/Nº 88/2013 e o pronunciamento da Procuradoria Regional nos autos em referência.

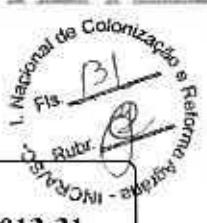
RESOLVE:

- I. **AUTORIZAR** a adoção das providências administrativas necessárias, visando à liberação em favor da SR-10/SC, em moeda corrente do país no valor de R\$ 117.811,40 (cento e dezessete mil oitocentos e onze reais e quarenta centavos) destinado à indenização do imóvel citado, para realização do depósito judicial correspondente.
- II. **AUTORIZAR** o ajuizamento da competente Ação de Desapropriação perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.
- III. **ENCAMINHAR** estes autos à Diretoria de Gestão Administrativa – DA, para providenciar a liberação do valor acima transrito, restituindo-os a Superintendência de origem para adoção das medidas subsequentes.

Brasília/DF, 19 de junho de 2013.


Marcelo Mateus Trevisan
Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária/Substituto
Portaria/Inova/P/nº 500/12 - Art 1º

Recebemos na DA
Em 20/06/13
As 08 : 45
Por: Edna



PROCESSO N°

REF.:PROC/INCRA/ SR-10/SC/N° 54210.001002/2012-11
DESPACHO/INCRA/DF/N° 197/2013.

FOLHA

DTO.0003/2013-31

RUBRICA

Túlio Ricelle

INTERESSADO: SR-10/SC

ASSUNTO: TDA'S.

De ordem,

À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – DAF, com vistas à Divisão de Administração Orçamentária e Financeira – DAF-1, para as devidas providências, que o assunto venha a requerer, de acordo com a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

DA, 20 de junho de 2013.

Regina Lúcia L.N. Japassú
Assistente
Diretora de Gestão Administrativa

JULIANO FLÁVIO DOS REIS REZENDE
Diretor de Gestão Administrativa
INCRA

Recebemos na DAF
Em 20/06/13
Hora: 11:40
Ass.: Fábio

A DAF.I

Para:

- Providências
- Análise
- Manifestação
- Outros _____

Brasília-DF, 20/06/013


Francisco de Almeida Alves Almeida
Coordenador Geral de Orçamento e Finanças-DAF
Instituto
Portaria 200 de 04/05/2011

20/06/13 15:02

USUARIO: ANTONIO

DATA EMISSAO : 20Jun13 VALORIZACAO : 20Jun13 NUMERO : 2013NC004770
 UG EMITENTE : 373001 - DPTO. DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA-DAF - INCRA
 GESTAO EMITENTE : 37201 - INSTITUTO NAC. DE COLONIZACAO E REF.AGRARIA
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 373070 / 37201 - INCRA-FLORIAN./SC



OBSERVACAO

DESC. CREDITO ORçAM. CONF. DESPACHO/DF/197/2013, VISANDO INDENIZAÇÃO DE TERRA
 NUA E BENFEITORIAS, REF. IMÓVEIS SOB O DOMÍNIO VALÍDO ABRANGIDOS PELO "TERRITÓRIO
 QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS", REF. PROCESSO: 54210.001002/2012-11.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	065846	0176370002	459061		C210Z000330	117.811,40

LANCADO POR : 24511501149 - ANTONIO UG : 373001 20Jun13 14:54

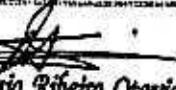
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

A: OF

Para:

- Oficiais
- Artilheiros
- Engenheiros
- Oficiais

Em, 23/06/13


Antonio Ribeiro Otaviano
Chefe da DAF-1
(Substituto portaria 121 de 01/09/2011)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA – SR(10)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – SR(10)F

PROCESSO N° 54210.001002/2012-11

INTERESSADO: Neri Pauli

ASSUNTO: Desapropriação imóvel rural

Senhor Ordenador,

Trata o presente processo de desapropriação do imóvel rural de propriedade de **Neri Pauli (CPF 194.962.149-91)**, inserido no Território de Remanescentes de Quilombos Invernada dos Negros, o qual foi declarado de interesse social para fins de desapropriação nos termos do Decreto Presidencial de 17 de junho de 2010.

O referido imóvel foi objeto do procedimento de vistoria e avaliação por técnicos desta Autarquia, tendo sido tomados todos os procedimentos nesta SR para a devida descentralização do recurso orçamentário com vistas à indenização do imóvel.

Considerando a descentralização do recurso no dia 20/06/2013, conforme NC à fl. 132, na ordem de **R\$ 117.811,40** (cento e dezessete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos), solicitamos a Vossa Senhoria autorização para a SR(10)A proceder ao empenho dos recursos e, após, o encaminhamento do presente processo à Procuradoria Regional para fins de ajuizamento da ação de desapropriação.

Em, 04/07/2013.

Daniela Noêmia Sales Jansen
Chefe da SR(10)F
INCRA/SC

De acordo.

À SR(10)A, para proceder ao empenho do valor definido acima.

Em, 04/07/2013.

José dos Santos
Superintendente Regional
INCRA/SC



SERVICO PUBLICO FEDERAL

API - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

MISSSAO : 03Jul13 NUMERO: 2013NE000077 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
MITENTE : 373070/37201 - SUPERINT. ESTADUAL DE S.CATARINA-INCRA/SC-10
INFO : 00375972/0012-13 FONE: (048) 3233-3509 - RAMAL 209
ENDERECO : AV. ACIOMI SOUZA FILHO S/N. Bairro PRAIA COMPRIDA
MUNICIPIO : 8322 - SAO JOSE UF: SC CEP: 88101-175

CREDEDOR : 194962149-91 - HERI PAULI
ENDERECO : CAMPOS NOVOS
MUNICIPIO : 8069 - CAMPOS NOVOS UF: SC CEP: 88000-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVAÇÃO / FINALIDADE:

ATENDER DESPESAS VISANDO INDENIZAÇÃO DE TERRA NUA E BENEFITÓRIAS, REFERENTE
A JEL SOB DOMÍNIO VALIDO ABRANGIDOS PELO - TERRITÓRIO QUILOMBOLA INVERNADA
DOS NEGROS - PROCESSO 54210.001002/2012-11

CLASS : 1 49201 216312034210Z0001 065946 0176370002 459061 000000 C210Z000230
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: NAO SE APPLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 54210.001002/2012-11
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SC / 8069
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA:

NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 117.811,40

CENTO E DEZESSETE MIL, DITOCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS *

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVICO

ND 159061 SUBITEM: 02 - GLEBAS E FAZENDAS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 117.811,40
VALOR DO SEQ.: 117.811,40

ATEND.
INFO
003
EGAS VISANDO INDENIZAÇÃO DE TERRA NUA E BENEFITÓRIAS, REFERENTE
DOMÍNIO VALIDO ABRANGIDOS PELO - TERRITÓRIO QUILOMBOLA INVERNADA
PROCESSO 54210.001002/2012-11

TOTAL 117.811,40

OS SANTOS
DDR

José dos Santos
Superintendente Regional INCRA/SC
Portaria nº 69 - DOU 13/02/2013

JOSE HENRIQUE FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO

JOSE HENRIQUE FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração
INCRA/SC
Portaria N° 160, de 18/05/2007



35
A

PROCESSO 54210.001002/2012-11

FLS.

Senhor Procurador Regional,

Após o empenho no valor de R\$ 117.811,40 (cento e dezessete mil oitocentos e onze reais e quarenta centavos), em nome de NERI PAULI, encaminhamos o presente processo de DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, visando o ajuizamento da ação de desapropriação.

Florianópolis, 05 de Julho de 2013

JOSE HENRIQUE FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração
INCRA/SC
Portaria Nº 160, de 18/05/2007

À Divisão de Ordenamento e Estrutura Fundiária
P/ registro e providências referente as certidões
anexadas.

Após Ioltem p/ encaminhamento à PSF.


Maria Madalena Pedrollo
Procuradora-Chefe Substituta/PFE/INCRA/SC
Port. MDA nº 95 de 15/06/2009
SIAPF nº 8722747

à SR(10)5,
providenciado o solicitado,
retorno à p.p para os
encaminhamentos necessários.

09/07/2013


Daniela Noémia Sales Jansen
Chefe
Div. de Ord. da Estrutura Fundiária
Portaria nº 321, de 05/09/2007
INCRA/SC

À PSF encareço
p/ encaminhamento.


Maria Madalena Pedrollo
Procuradora-Chefe Substituta/PFE/INCRA/SC
Port. MDA nº 95 de 15/06/2009
SIAPF nº 8722747

— CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) —

RFB

USUARIO: LISE

12/08/2013 09:21

136

NI-CPF : 025.515.779-77 REGULAR INSCRICAO: 20/11/1996
NOME : MARIA HELIA PAULI
DT NASC: 23/01/1954
MAE : OLIVIA GODOI DE SA
TIT. ELEITOR: 00.026.051.609-30 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: ETR GERAL, SN, ZONA RURAL
89636-000 STA TEREZINHA, ABDON BATISTA

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 9939 SC
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0920300

PROXIMO NI-CPF: — — —

SA ————— DADOS CADASTRAIS —————

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

Consulta
Lise
13/08/13





B
J

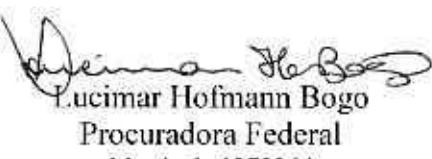
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM CHAPECÓ
Núcleo de Contencioso Geral

Processo nº: 54210.001002/2012-11

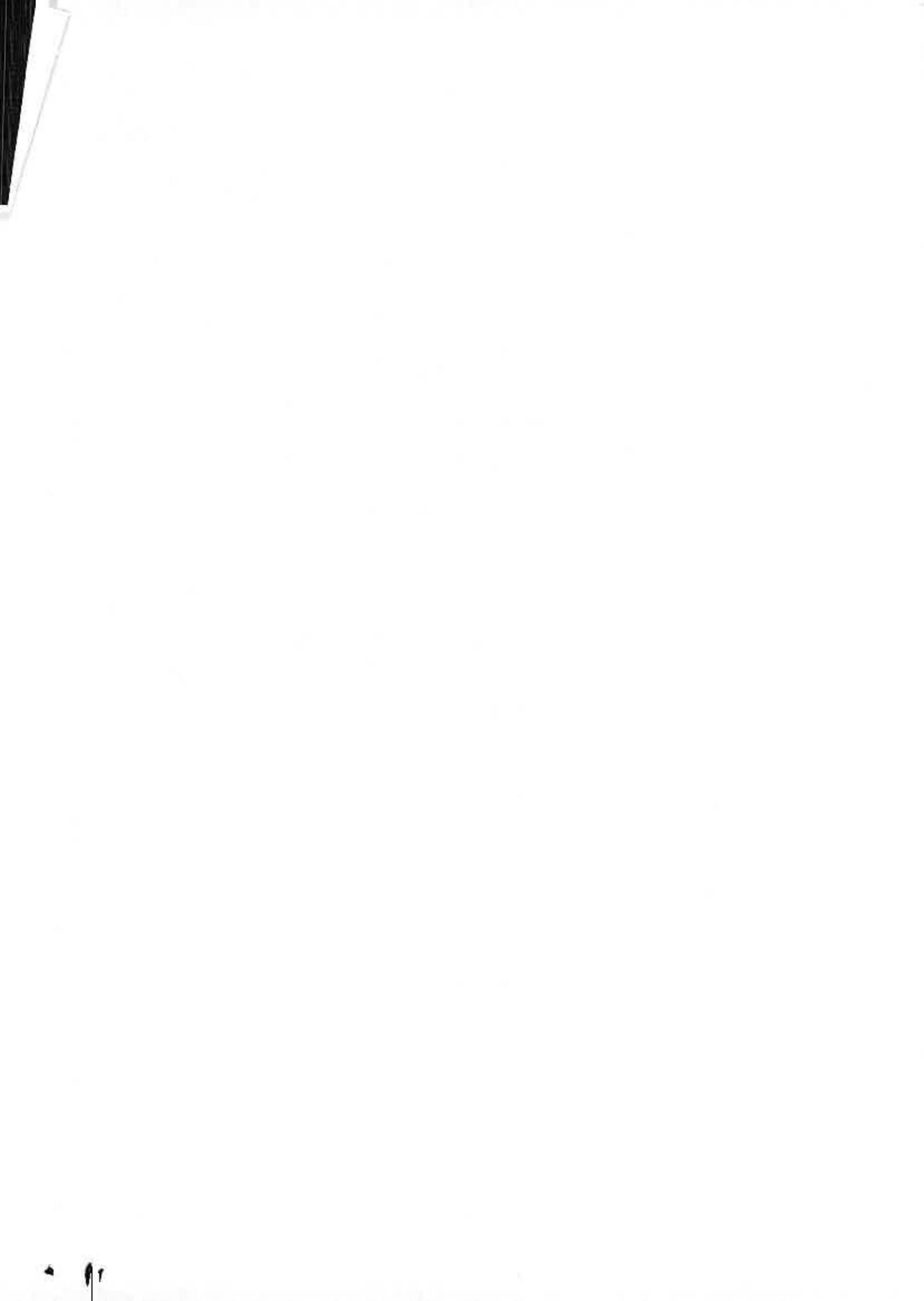
Interessado : Neri Pauli

1. Trata-se de procedimento administrativo instruído em nome de Neri Pauli, CPI n. 194.762.149-91 para desapropriação de imóvel localizado no Território Quilombola denominado "Invernada dos Negros".
2. Observadas as informações do Parecer n. 24/2013/AGU/PGF/PFE/INCRA/SC, ajuizou-se a competente Ação de Desapropriação sob n. 5002552-66.2013.404.7203.
3. Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento administrativo à PFE-INCRA/SC, para determinar as providências cabíveis no âmbito da autarquia.

Chapecó-SC, 13 de setembro de 2013.


Lucimar Hofmann Bogo
Procuradora Federal
Matrícula 1379364


Anderson Tadeu Pinheiro
Estagiário de Direito





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM CHAPECÓ-SC

Rua Barão do Rio Branco, 268-D, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89801-030

Fone/Fax: (049) 3311-2900 - psf.cpc@agu.gov.br

Memorando nº 01/2013/NCE/PSFCCO/PGF/AGU

Chapecó, 11 de setembro de 2013.

Ao Senhor Chefe de Divisão de Administração do INCRA/SC.

Assunto: Desapropriação do Território Quilombola

Para prosseguimento processual das desapropriações relativas ao Território Quilombola, informo o número do processo eletrônico, polo passivo e número da conta bancária vinculada aos processos:

Desapropriação n.: 5002573-42.2013.404.7203

Réus: Gentil dos Santos (CPF 346.819.309-20) e Maria do Carmo dos Santos (CPF 037.859.279-32). Conta 2817.005.4672-6

Desapropriação n.: 5002569-05.2013.404.7203

Réus: Maria Nadir Antunes (CPF 384.799.409-30) e Jorge dos Santos (CPF 714.801.539-15). Conta 2817.005.4674-2

Desapropriação n.: 5002576-94.2013.404.7203

Réus: Maria Nadir Antunes (CPF 384.799.409-30). Conta 2817.005.4675-0

Desapropriação n.: 5002575-12.2013.404.7203

Réus: Lauro Cunha (CPF 296.319.809-44). Conta 2817.005.4676-9

Desapropriação n.: 5002574-27.2013.404.7203

Réus: Pedro Alcebiades Recalcatti (CPF 384.797.299-53), Lorena de Cordova Passos Recalcatti (CPF 006.051.429-98), Carlos Recalcatti (CPF 753.333.339-04) e Vitoria Recalcatti (CPF 773.849.119-15). Conta 2817.005.4677-7

Desapropriação n.: 5002547-44.2013.404.7203

Réus: Adelar da Silva Machado (CPF 430.682.439-04) e Vera Lucia de Fatima Machado (CPF 928.829.869-04). Conta 2817.005.4678-5

Desapropriação n.: 5002548-29.2013.404.7203

Réus: Nelson Cunha (CPF 295.289.509-06). Conta 2817.005.4679-3



MF

Desapropriação n.: 5002552-66.2013.404.7203

Réus: Neri Pauli (CPF 194.962.149-91) e Maria Helia Pauli (CPF 025.515.779-77)
Conta 2817.005.4680-7

Desapropriação n.: 5002568-20.2013.404.7203

Réus: Antonio Gomes de Oliveira (CPF 469.132.209-44) e Terezinha Vilpert de Oliveira (CPF
033.407.109-70).
Conta 2817.005.4681-5

Desapropriação n.: 5002577-79.2013.404.7203

Réus: Raul Silocchi (CPF 020.762.339-20) e Alice da Fonseca Silocchi (CPF 816.544.809-91).
Conta 2817.005.4682-3

Assim, solicito a descentralização e depósito dos valores referentes às indenizações.

Atenciosamente,

LUCIMAR HOFMANN BOGO
Procuradora Federal





Processo n° 54210.001002/2012-11

Interessado: Neri Pauli

Assunto: Desapropriação / Vistoria Imóvel Rural

À SR(10)A,

Solicitamos a descentralização e depósito do valor referente à indenização.

Em, 25 de setembro de 2013.

Jose dos Santos

Superintendente Regional INCRA/SC
Portaria nº 69 - DOU 13/02/2013



14

Declara de interesse social para fins de
desapropriação, no território integrado
ao "Território Quilombola de Inverno dos
Negros", situado nos Municípios de Abraão
Paulista e Campos Novos, Estado de Santa
Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe confiram os arts. 44, inciso V, e 216, § 1º, da Constituição,
e tendo em vista o disposto no art. 4º do Ano dos Deportes
Constitucionais, tornando-se na Lei nº 4.177, de 10 de setembro de
1962, combinado com o art. 1º do Decreto nº 3.365, de 21 de
julho de 1941,

DECRETO

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de
desapropriação, os territórios dos arts. 5º, inciso V, e 216, § 1º, da
Constituição, e art. 4º do Ano dos Deportes Constitucionais. Tais
terrenos, se inviáveis sob critérios validos adotados pelo "Território
Quilombola Integrado dos Negros", considerados da sua real vocação
e conquistas e do seu bens, devem ser usados e são destinados
a atender os Municípios de Abraão Paulista e Campos Novos, Estado de
Santa Catarina, com o seguinte percentual: 50% para a desapropriação
do território, no valor de R\$ 1.666.397.000,00 e R\$ 833.061.000,00, quando se referir à
área total, no caso de 1.666.397.000,00 ou R\$ 833.061.000,00, quando se referir à
área destinada ao uso e serviço P-002; 40% de complementação, no valor de R\$ 666.598.800,00 e R\$ 333.024.000,00, quando se referir à
área total, no caso de R\$ 666.598.800,00 ou R\$ 333.024.000,00, quando se referir à
área destinada ao uso e serviço P-003; 10% de complementação, no valor de R\$ 333.299.000,00 e R\$ 166.512.000,00, quando se referir à
área total, no caso de R\$ 333.299.000,00 ou R\$ 166.512.000,00, quando se referir à
área destinada ao uso e serviço P-004.

Art. 2º Ficam declarados de interesse social, para fins de
desapropriação, os territórios dos arts. 5º, inciso V, e 216, § 1º, da
Constituição, e art. 4º do Ano dos Deportes Constitucionais. Tais
terrenos, se inviáveis sob critérios validos adotados pelo "Território
Quilombola Integrado dos Negros", considerados da sua real vocação
e conquistas e do seu bens, devem ser usados e são destinados
a atender os Municípios de Abraão Paulista e Campos Novos, Estado de
Santa Catarina, com o seguinte percentual: 50% para a desapropriação
do território, no valor de R\$ 1.666.397.000,00 ou R\$ 833.061.000,00, quando se referir à
área total, no caso de 1.666.397.000,00 ou R\$ 833.061.000,00, quando se referir à
área destinada ao uso e serviço P-002; 40% de complementação, no valor de R\$ 666.598.800,00 e R\$ 333.024.000,00, quando se referir à
área total, no caso de R\$ 666.598.800,00 ou R\$ 333.024.000,00, quando se referir à
área destinada ao uso e serviço P-003; 10% de complementação, no valor de R\$ 333.299.000,00 e R\$ 166.512.000,00, quando se referir à
área total, no caso de R\$ 333.299.000,00 ou R\$ 166.512.000,00, quando se referir à
área destinada ao uso e serviço P-004.

Art. 3º Cobrem os Institutos Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrador da Reserva Ecológica
do Caracol, abrangendo as medidas necessárias para seu
manejamento e controle, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 9.983,
de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único: Os órgãos de Administração Pública Federal
podendo, no limite da lei, fixar instrumentos com o Instituto Chico
Mendes, visando a eficiência da gestão do patrimônio público federal
localizado no interior da Reserva Extrativista.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de
desapropriação, no âmbito da Lei nº 4.177, de 10 de setembro de 1962,
as áreas rurais de legítimo domínio privativo e suas beneficiárias que
vivem a ser identificadas na Reserva Extrativista do Caracol.

§ 1º O Instituto Chico Mendes será autorizado a promover e
executar as desapropriações da que trata este artigo, podendo, para
elaboração de projeto de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15
do Decreto-Lei nº 3.365, de 18 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral
da União, por intermédio da sua unidade jurídica de exceção
junto ao Instituto Chico Mendes, fixa sobrevida a prazos e respectivas
regras administrativas e judiciais pertinentes, viabilizando a desapropriação
de imóveis titulares de propriedade e respectivos registros
imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de
controle, ora criada.

Art. 5º Fica Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 524, de 20 de maio de
1962, e os Decretos de 27 de junho de 1997 e de 13 de outubro de
2000, que declararam de interesse social, para fins de desapropriação,
as áreas que necessitavam, ou ainda, na Reserva Extrativista do
Caracol.

Brasília, 17 de junho de 2010, 189º da Independência e 123º da
República.

LÉLIO INÁCIO LUIZA DA SILVA
Jairo José Menezes
Assessor Especial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001, que anula a
assinatura de Chaves Públicos Brasileiros - ICP-Brasil



Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 315, sexta-feira, 18 de junho de 2010

em situação no limite da propriedade de Industrial e Comércio de Papelão Itaúna LTDA, com a propriedade de Lúcio Bagatelli, desse segue confrontando com a propriedade de Lúcio Bagatelli, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°38'45" e 138°43'59", até o vértice P-035, de coordenadas N 6.954.064,400 m e E 491.925,800 m, 177°16'53" e 251,19 m, até o vértice P-036, de coordenadas N 6.954.473,800 m e E 491.966,800 m, 185°31'17" e 128,82 m, até o vértice P-037, de coordenadas N 6.954.205,730 m e E 491.924,740 m, situado no limite da propriedade de Lúcio Bagatelli, com a propriedade de Alberto José Bagatelli, desse segue confrontando com a propriedade de Alberto José Bagatelli, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°12'27" e 564,69 m, até o vértice P-038, de coordenadas N 6.951.646,300 m e E 491.847,965 m, 189°01'20" e 401,58 m, até o vértice P-039, de coordenadas N 6.953.250,430 m e E 491.780,960 m, 198°23'11" e 140,46 m, até o vértice P-040, de coordenadas N 6.953.115,780 m e E 491.741,940 m, 185°58'36" e 74,52 m, até o vértice P-041, de coordenadas N 6.953.036,670 m e E 491.722,780 m, 188°22'31" e 268,57 m, até o vértice P-042, de coordenadas N 6.952.775,120 m e E 491.694,340 m, 192°51'54" e 84,86 m, até o vértice P-043, de coordenadas N 6.952.692,120 m e E 491.676,800 m, 195°56'18" e 288,60 m, até o vértice P-044, de coordenadas N 6.952.597,630 m e E 491.597,260 m, 197°56'06" e 189,38 m, até o vértice P-045, de coordenadas N 6.952.387,940 m e E 491.591,130 m, 199°52'27" e 242,85 m, até o vértice P-046, de coordenadas N 6.952.149,450 m e E 491.545,310 m, 189°43'36" e 64,97 m, desse segue confrontando com a propriedade N 6.952.117,130 m e E 491.539,770 m, 185°34'26" e 72,41 m, até o vértice P-047, de coordenadas N 6.952.090,500 m e E 491.522,230 m, 187°58'01" e 239,46 m, até o vértice P-048, de coordenadas N 6.951.800,480 m e E 491.497,060 m, 183°19'46" e distância de 108,82 m, até o vértice P-049, de coordenadas N 6.951.564,800 m e E 491.488,720 m situado no limite da propriedade de Alberto José Bagatelli, com a propriedade de Luiz Carlos Mâncio, Sandro Mâncio e Adilson Mâncio, desse segue confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Mâncio, Sandro Rogerio Mâncio e Juhana Mâncio, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°30'59" e 618,96 m, até o vértice P-051, de coordenadas N 6.951.376,260 m e E 491.434,060 m, 186°58'02" e 1.886,29 m, até o vértice P-052, de coordenadas N 6.949.765,640 m e E 491.207,420 m, 196°55'53" e 564,40 m, até o vértice P-053, de coordenadas N 6.948.856,800 m e E 491.161,800 m situado na matrícula doce do Antônio Civatti, desse segue o limite pelo enegreto direito do Antônio Civatti a distância 860,37 m, até o vértice P-054, de coordenadas N 6.948.521,670 m e E 490,450,490 m, situado no limite da propriedade de Selma Morello, com o Antônio Civatti, desse segue confrontando com as propriedades de Selma Morello, João Ruiro dos Santos, Luiz Carlos Mâncio, Sandro Rogerio Mâncio, Juliano Mâncio, José José Delles e Antônio Pereira Vargas, com o seguinte azimute e distância: 32°59'47" e 2.880,19 m, até o vértice P-055, de coordenadas N 6.950.791,070 m e E 488.676,980 m situado na divisa da propriedade de Antônio Pereira Vargas com a propriedade de Nanciso Varella da Silva, desse segue confrontando com as propriedades de Nanciso Varella da Silva e Davis Wilpert em seguidas azimutes e distâncias: 32°07'55" e 824,84 m, até o vértice P-056, de coordenadas N 6.952.403,340 m e E 487.499,770 m, desse segue confrontando com a propriedade de Davis Wilpert com o seguinte azimute e distância: 322°36'07" e 122,78 m, até o vértice P-057, de coordenadas N 6.951.580,880 m e E 488.153,040 m, desse segue confrontando com as propriedades de Davis Wilpert, Augusto Wilpert e João de Deus Wilpert com os seguintes azimutes e distâncias: 325°47'17" e 1.181,26 m, até o vértice P-058, de coordenadas N 6.952.257,740 m e E 487.489,770 m, desse segue confrontando com a propriedade de João de Deus Wilpert com os seguintes azimutes e distâncias: 358°58'05" e 22,65 m, até o vértice P-059, de coordenadas N 6.952.578,910 m e E 487.491,630 m, 138°17'44" e 22,65 m, até o vértice P-060, de coordenadas N 6.952.391,520 m e E 487.357,200 m situado no limite da propriedade de João de Deus Wilpert com a propriedade de Joaquim Alves, desse segue confrontando com a propriedade de Joaquim Alves com o seguinte azimute e distância: 320°38'02" e 587,24 m, até o vértice P-061, de coordenadas N 6.953.445,960 m e E 486.897,960 m situado no limite da propriedade de Pedro Alcântara Rosales, com a propriedade de Augusto Wilpert, Heriberto de Lira, Joaquim de Oliveira e Antônio e Companhia de Papelão Itaúna S.A., com o seguinte azimute e distância: 235°57'43" e 1.896,97 m, até o vértice P-062, de coordenadas N 6.955.178,420 m e E 486.124,880 m, situado no limite da estrada municipal que liga a sede da localidade Condorino à localidade de Ilheus com a propriedade de Cícero Pereira Gómez, desse segue confrontando com a propriedade de Cícero Pereira Gómez com os seguintes azimutes e distâncias: 336°17'54" e 140,82 m, até o vértice P-064, de coordenadas N 6.955.307,760 m e E 486.068,260 m, 553°30'15" e 616,46 m, até o vértice P-065, de coordenadas N 6.955.368,330 m e E 485.812,660 m, situado no limite da propriedade de Cícero Pereira Gómez com a propriedade de Antônio Valente Antunes, desse segue confrontando com a propriedade de Antônio Valente Antunes com os seguintes azimutes e distâncias: 335°07'20" e 280,29 m, até o vértice P-066, de coordenadas N 6.956.049,950 m e E 485.728,450 m, 553°43'31" e 268,62 m, até o vértice P-067, de coordenadas N 6.956.378,760 m e E 485.586,204 m, 284°29'47" e 206,19 m, até o vértice P-068, de coordenadas N 6.956.373,220 m e E 485.374,179 m, desse segue confrontando com as propriedades de Antônio Valente Antunes e Industrial e Comércio de Papelão Itaúna LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validador.html>,
pelo código 0001201068180006.

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010

Da nossa redação no tapete do art. 5º do Decreto de 19 de novembro de 2009, que institui Grupo de Trabalho Intergovernamental com o objetivo de concretizar o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista

DEC R E C R E T A :

Art. 1ºº Ruptar do art. 5º do Decreto de 19 de novembro de 2009, que institui Grupo de Trabalho Intergovernamental com o objetivo de concretizar o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu, para vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Grupo de Trabalho conclui, até 31 de agosto de 2010, o PDRS do Xingu."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 17 de junho de 2010. (NP: da Independência e 122)

JUZ. INÁCIO LULA DA SILVA
Antônio Henrique Zavarceanu,
Justiça Mônica Helena Teixeira
Justiça Maria Antonia Faria

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MONSAGRA

Nº 311, de 17 de junho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, de informações para discussão e julgamento da Mandado de Segurança nº 28.713.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Tom 16 de junho de 2010

Endereço: AR CDU JUNDIAÍ

Processo Nº: 06100.000103/2010-44

Nos termos do passar exagerado pela Procuradora Federal Especializada da 771 (Ex. 74/79), RECIDRO, a solicitação de encaminhamento da Autoridade de Registro AR CDU JUNDIAÍ, operacionalmente vinculada à AG SERRASA RTB, com número no item 2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normatização.

Endereço: AR CDU JUNDIAÍ

Processo Nº: 06100.00016/2010-55

Nos termos do passar exagerado pela Procuradora Federal Especializada da 771 (Ex. 80/73), RECETO, a solicitação de encaminhamento da Autoridade de Registro AR CDU JUNDIAÍ, operacionalmente vinculada à SERRASA RTB, com número no item 2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normatização.

MONATO DA SERRA MARTINS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 473, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Atribuir Procuradora Regional Federal da 1ª Região a representante judicial da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a partir de 21 de junho de 2010, observada a sua competência territorial.

Art. 1º Atribuir a Procuradora Regional Federal da 1ª Região a representante judicial da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a partir de 21 de junho de 2010, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO ROBERTO QASSO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A PFE,

Carbamex solicitado verbal
da PFE.

Eus 12/5/10
Sessanta Crystina Polanski Paes
Chefe
Div. de Ord. da Estrutura Fundiária
Portaria nº 473, de 18/10/2013



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE CHAPECÓ

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE
JOAÇABA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984 e revigorado pelo Decreto-Legislativo nº 02/89, com sede no Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, Brasília/DF e jurisdição em todo território nacional, representado judicialmente pela Procuradoria-Geral Federal, através da Procuradoria Seccional Federal em Chapecó, em Chapecó/SC (Lei Complementar nº 73/93, art. 17), localizada na Rua Barão do Rio Branco, 268-D, Centro de Chapecó/SC, onde recebe as comunicações de estilo, habilitado por força do art. 9º da Lei nº 9.469/97, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, propor

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS
DE REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIO DAS COMUNIDADES
REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS**

disciplinada no Decreto-Lei nº 3.365 de 21.06.1941, com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183/2001, com fundamento nos arts. 5º, XXIV, e 216, §1º da Constituição Federal; no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 2º, III da Lei 4.132, de 10.09.1962; no Decreto 4.887, de 20.11.2003 e, ainda, na autorização expressa contida no art. 1º do Decreto Declaratório de Interesse Social para fins de Desapropriação, publicado no DOU de 17 de junho de 2010 (**doc. 01**), em face de **NERI PAULI**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1517053, inscrito no CPF nº 194.962.149-91; e **MARIA HELIA PAULI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE CHAPECÓ

025.515.779-77; residentes e domiciliados à Colônia Santa Terezinha, Interior de Abdon Batista, CEP n. 89636-000; fazendo-o nos termos a seguir.

DA LEGITIMIDADE “AD CAUSAM”

O Decreto nº 4.887/2003, em seu art. 3º e a IN/INCRA Nº 57 de 20 de outubro de 2009, por meio do seu art. 21, estabelecem a competência do INCRA para conduzir o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos e, ainda, para obtenção de imóveis com título de domínio particular mediante a promoção da desapropriação necessária.

Por sua vez, o Decreto Presidencial de 17 de junho de 2010, em seu art. 3º, cuja cópia se encontra anexa, autoriza que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ora autor, realize a propositura da presente ação.

DO FORO COMPETENTE

A competência desse juízo Federal é determinada pelo art. 109, I, da Constituição Federal e/c art. 95 do Código de Processo Civil e Lei nº 5.010 de 25.05.66.

DA POLÍTICA QUILOMBOLA

A Constituição Federal de 1988 faz referência expressa as comunidades remanescentes dos quilombos em dois dispositivos: o art. 215, §1º, que afirma que o Estado protegerá as manifestações das culturas afro-brasileiras e o art. 216, §5º, que estabelece os tombamentos de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. Por sua vez, o art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias prescreve que aos remanescentes das comunidades dos quilombos, que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Além das normas constitucionais acima mencionadas, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT de 27 de junho de 1989, que se aplica aos povos tribais, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros setores da coletividade nacional, e que sejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial, foi ratificada pelo Estado brasileiro em 16/06/2002, através



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE CHAPECÓ

do Decreto Legislativo nº 142, que entrou em vigor em 25.07.2003. O art. 142 da referida Convenção destaca que os seus signatários deverão adotar “as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direito de propriedade e posse”.

Como, atualmente, não mais existem dúvidas sobre a autoaplicabilidade do art. 68 do ADCT, porquanto tal dispositivo consagra vários direitos fundamentais, tais como o direito à moradia e à cultura, e considerando a ratificação pelo Brasil da Convenção 169 da OIT, bem assim a existência de outros atos normativos infraconstitucionais, em plena vigência (Decreto nº 4.887/2003 e Instrução Normativa INCRA nº 57/2009), impõe-se ao Estado a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais com vistas a garantir a efetividade ao direito das comunidades dos remanescentes dos quilombos.

DO OBJETO DA AÇÃO

O Presidente da República, por meio do Decreto acima referenciado, declarou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo “Território Quilombola de Invernada dos Negros”, entre o qual se inclui o denominado imóvel “Fazenda do Arroio Bonito”, localizado no Município de Abdon Batista, no Estado de Santa Catarina, com área registrada de 9,6800 hectares, área medida de 9,7221 hectares, matrícula nº 17.464 do Serviço Registral da Comarca de Campos Novos. (**doc. 07**).

O imóvel encontra-se descrito por meio de suas plantas geral e de situação (**doc. 03**), bem como do memorial descritivo (**doc. 04**), Relatório Técnico de Delimitação e Identificação – RTID (**doc. 05**) e Laudo de Avaliação Administrativa (**doc. 06**) - documentos estes que instruem a presente demanda.

DOS ÔNUS E GRAVAMES

A certidão do Ofício de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC atesta a inexistência de ônus ou gravames no imóvel objeto da presente demanda. (**doc. 02**)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE CHAPECÓ

DOS DÉBITOS FISCAIS

O controle do pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR é feito pela Secretaria da Receita Federal. Pede-se, portanto, que, quando do levantamento do preço ofertado, seja apresentada pelo expropriado a quitação do referido tributo, nos últimos cinco anos. Havendo débito, que seja deduzido da quantia levantada, mediante a apresentação da certidão fornecida pela Receita Federal.

DA INDENIZAÇÃO JUSTA

O expropriante oferece, pois, em pagamento do justo preço do imóvel, a quantia de R\$ 117.811,40 (cento e dezessete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos), sendo R\$ 107.928,74 (cento e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) referente ao Valor da Terra Nua (VTN), já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 1.347,52 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 9.882,66 (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) referente à Indenização das Benfeitorias, cujo valor, obtido mediante rigoroso trabalho técnico, espelha a realidade fática, permitindo a oferta de um preço condizente ao valor de mercado, conforme laudo de avaliação administrativa em anexo ([doc. 06](#)), respeitando-se assim, o princípio da justa indenização prevista do art. 5º, XXIV da Constituição Federal.

O comprovante do depósito, que se protesta pela juntada, tão logo se tenha o nº do processo judicial, quando do protocolo da presente petição inicial, vez que se trata de informação imprescindível, que deverá ser inserida na correspondente guia, atesta que o expropriante efetua o pagamento prévio pelo imóvel desapropriado, cuja indenização, no valor total de R\$ 117.811,40 (cento e dezessete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos), será depositado em conta a ser aberta à disposição deste Juízo, correspondente ao valor ora ofertado.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE CHAPECO

DA URGÊNCIA DA IMISSÃO PRÉVIA NA POSSE

É de conhecimento público que na área existe tensão social, instaurada entre a Comunidade Quilombola e proprietários. Daí a necessidade desta Autarquia de obter a posse da área, objetivando a imediata implementação do desenvolvimento social, cultural e econômico da Comunidade dos Remanescentes de Quilombo Invernada dos Negros.

DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, caracterizada a urgência e comprovando-se o pagamento prévio da indenização em favor do expropriando, o INCRA requer:

1. o deferimento de liminar de imissão na posse do imóvel objeto desta ação, em favor da Autarquia autora, com cumprimento através de Oficial de Justiça deste Juízo;
2. a citação dos expropriados, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia;
3. após a citação dos expropriados, seja determinado o registro deste ato processual na matrícula do imóvel, cf. art. 167, I, 21 da Lei 6.015/1973;
4. seja fixado o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da imissão do INCRA na posse do imóvel, para os réus retirarem todos os seus pertences da área objeto desta ação (aqueles referidos no art. 2º do Decreto expropriatório - doc. 01), sob pena de multa diária arbitrada por este Juízo;
5. intimação do Ministério Pùblico Federal nos termos do art. 82, III do CPC;
6. citação do Estado de Santa Catarina, através da Procuradoria Geral do Estado, ex vi do art. 3º da Lei nº 9.871/99, a fim de manifestar seu eventual interesse na ação.
7. intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional, para manifestar-se quanto a pendências concernentes ao ITR (Imposto Territorial



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE CHAPECÓ

Rural) relativo ao código 950.173.711.292-8 e demais tributos federais eventualmente devidos;

8. o prazo de 05 (cinco) dias para realizar o depósito em conta vinculada à esse juízo do valor relativo à indenização, tendo em vista que perante a Caixa Econômica Federal só é possível a abertura de conta após o ajuizamento do presente processo;

9. após o depósito em conta vinculada a este juízo, seja realizado o bloqueio da indenização, até que reste devidamente comprovada a regularidade do destaque público da Matrícula nº 17.464 com fundamento no art.2º, § 1º da Lei nº 9.871/99;

10. a intimação de terceiros interessados que eventualmente pretendam manifestar sub-rogação no preço, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam recair sobre o bem expropriado, na via editalícia;

11. a designação de audiência de conciliação, de forma a evitar delongas judiciais e pagamentos de honorários periciais.

12. que a final seja julgada procedente a presente ação, fixando-se, em consequência, o justo preço do imóvel como sendo o que ora se oferece, condenando-se os expropriados nos ônus da sucumbência; expedindo-se mandado ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC, para proceder ao registro do imóvel expropriado em nome da autarquia expropriante;

13. requer, por derradeiro, e por tratar-se a presente desapropriação de modo de aquisição originária, que V. Excelênciia determine por meio de mandado que o Registro de Imóveis leve a registro exatamente a área objeto do memorial descritivo (doc. n. 04);



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE CHAPECÓ

Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 117.811,40 (cento e dezessete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Chapecó, 05 de setembro de 2013.

Lucimar Hofmann Bogo
Procuradora Federal PSF/SC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE CHAPECÓ

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE AÇÃO

Doc. 01 – cópia do decreto declaratório de interesse social para fins de regularização de territórios das Comunidades dos Remanescentes de Quilombos do território “Invernada dos Negros”, situado no Município de Campos Novos/SC.

Doc. 02 – cópia da certidão de domínio e negativa de ônus e gravames incidentes sobre o imóvel.

Doc. 03 – cópia da planta geral e de situação do imóvel.

Doc. 04 – cópia do Memorial Descritivo.

Doc. 05 – cópia do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID.

Doc. 06 – cópia do Laudo Administrativo de Avaliação.

Doc. 07 – cópia da certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Novos/SC.

Doc. 08 – cópias de comprovantes da disponibilidade orçamentária para atender a presente desapropriação.

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N° 5002552-66.2013.404.7203/SC**

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RÉU : MARIA HELIA PAULI
 : NERI PAULI

DESPACHO/DECISÃO

Diante da postulação deduzida pela INCRA na exordial, no sentido da designação de audiência de conciliação, deixo de analisar, por ora, os demais requerimentos da Autarquia e determino:

1) a intimação do INCRA para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) juntar cópias atualizadas das matrículas dos imóveis junto ao Registro de Imóveis.

2) a expedição de ofício ao CRI da Comarca de Campos Novos para que seja averbada, junto à Matrícula do Imóvel, a existência desta Ação de Desapropriação;

3) a expedição de edital para conhecimento de terceiros interessados, com prazo de 10 dias (art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41), providenciando-se a sua publicação no Diário Eletrônico e intimando-se o INCRA para que promova a publicação na imprensa local;

4) a notificação da União (Fazenda Nacional) para que informe a este Juízo acerca da existência de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel expropriado. Prazo: 10 dias (dez) dias. Para tanto, inclua-se na autuação, na qualidade de interessada;

5) a intimação e citação do Estado de Santa Catarina para integrar a lide, nos termos do art. 3º da Lei 9.871/99;

6) após a juntada, pelo INCRA, da matrícula atualizada do imóvel, a abertura de vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para ciência da presente ação e, querendo, intervenha na condição de *custos legis*, bem como para manifestar-se previamente sobre referido documento;

Cumpridas todas as providências, retornem os autos conclusos para designação de audiência e demais deliberações.

Joaçaba, 16 de outubro de 2013.



AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N° 5002552-66.2013.404.7203/SC

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RÉU : ESTADO DE SANTA CATARINA
: MARIA HELIA PAULI
: NERI PAULI
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

1. Razão assiste ao Ministério Público Federal, na sua promoção do evento 35, quando refere não estar instruída esta ação de desapropriação com o decreto expropriatório. Com efeito, o documento juntado no ANEXOS PET2, do evento 1, parece não manter relação com o imóvel descrito na inicial, senão com terras do Estado de Minas Gerais.

2. Em um primeiro momento, portanto, necessária a intimação do autor para regularização das condições desta ação específica, oportunidade em que deverá promover a mencionada juntada. Prazo: 10 dias.

3. Em continuidade, entendo que, antes da citação dos réus e intimação para resposta, o feito deva comportar a realização de uma perícia. Explico: nesta ação de desapropriação, assim como em inúmeras outras similares que tramitam neste Juízo com fundamento jurídico idêntico (terrás quilombolas da Invernada dos Negros), não há qualquer menção processual de tentativa de expropriação administrativa. Ao contrário, verifica-se que o INCRA elaborou o laudo de vistoria e, com ele, ajuizou a desapropriação judicial, diretamente, sem negativa administrativa do recebimento dos valores.

Neste ponto, em que pese eu entenda se pudesse sustentar a ausência de interesse de agir por inexistir lide comprovada, parece-me ser contraproducente a extinção do processo após o saneamento e a instrução que apresenta.

Por outro lado, não posso ignorar alguns fatos. A um, o fato de que nos processos similares em que já realizada conciliação (de que são exemplos os processos 5003204-20.2012.404.7203, 5003177-37.2012.404.7203 e 5003149-69.2012.404.7203), as partes compareceram na sede deste juízo e assinaram acordo, sem qualquer questionamento. A dois, o fato de que se trata, na sua maioria, de pessoas humildes e que têm comparecido sem a presença de advogados. A três, de que a avaliação apresentada na inicial foi feita de modo unilateral pelo ente expropriante e não me parece esteja sendo analisada criteriosamente pelos expropriados, que, como já referi, de regra são pessoas realmente humildes. A quatro, porque entendo que a simples presença da Defensoria Pública não supriria essa carência, em razão do conhecimento específico que ela demanda.



expropriatório. Com efeito, o documento juntado no ANEXOS PET2, do evento 1, parece não manter relação com o imóvel descrito na inicial, senão com terras do Estado de Minas Gerais.

2. Em um primeiro momento, portanto, necessária a intimação do autor para regularização das condições desta ação específica, oportunidade em que deverá promover a mencionada juntada. Prazo: 10 dias.

3. Em continuidade, entendo que, antes da citação dos réus e intimação para resposta, o feito deva comportar a realização de uma perícia. Explico: nesta ação de desapropriação, assim como em inúmeras outras similares que tramitam neste Juízo com fundamento jurídico idêntico (terrás quilombolas da Invernada dos Negros), não há qualquer menção processual de tentativa de expropriação administrativa. Ao contrário, verifica-se que o INCRA elaborou o laudo de vistoria e, com ele, ajuizou a desapropriação judicial, diretamente, sem negativa administrativa do recebimento dos valores.

Neste ponto, em que pese eu entenda se pudesse sustentar a ausência de interesse de agir por inexistir lide comprovada, parece-me ser contraproducente a extinção do processo após o saneamento e a instrução que apresenta.

Por outro lado, não posso ignorar alguns fatos. A um, o fato de que nos processos similares em que já realizada conciliação (de que são exemplos os processos 5003204-20.2012.404.7203, 5003177-37.2012.404.7203 e 5003149-69.2012.404.7203), as partes compareceram na sede deste juízo e assinaram acordo, sem qualquer questionamento. A dois, o fato de que se trata, na sua maioria, de pessoas humildes e que têm comparecido sem a presença de advogados. A três, de que a avaliação apresentada na inicial foi feita de modo unilateral pelo ente expropriante e não me parece esteja sendo analisada criteriosamente pelos expropriados, que, como já referi, de regra são pessoas realmente humildes. A quatro, porque entendo que a simples presença da Defensoria Pública não supriria essa carência, em razão do conhecimento específico que ela demanda. A cinco, e por fim, o fato de que, ao que tudo indica, esta ação foi ajuizada unicamente para ter o crivo judicial homologatório sobre o acordo, com os efeitos, portanto, da coisa julgada (e também do artigo 55 do Código de Processo Civil, no que concerne ao Estado de Santa Catarina), de modo que ela deve ser tratada com o cuidado que merece.

Ora, se o INCRA deliberou por ajuizar as ações de desapropriação diretamente, sem tentativa de composição extrajudicial, entendo que o Juízo deverá estar convencido da correção dos valores oferecidos pelas terras, sobretudo quando se tem em mente que a única hipótese de questionamento, nessas ações, é exatamente o valor depositado.

Tem-se falado aqui a respeito do caráter social desta desapropriação, inclusive para afastar eventual prescrição do decreto expropriatório. Então me parece que o caráter social também deve ser levado em conta na correta instrução, e na defesa dos interesses de quem se me apresenta hipossuficiente no processo. Se a única oportunidade de questionamento do valor será judicial, e será no momento da contestação, e se os expropriados provavelmente comparecerão neste Juízo apenas para conciliação, sem constituição de advogado que possa representar corretamente os seus interesses, a perícia como verificação da vistoria que acompanha a inicial é medida que se impõe.

4. Assim, determino que o INCRA custeie perícia técnica neste processo, antes da realização de audiência de conciliação requerida na inicial, com fundamento no artigo 19, §2º, do CPC. Saliento mais uma vez que essa providência é necessária para

garantir a correção dos valores oferecidos em troca das terras, para fundamentar o ~~avaliar judicial de eventual composição, com efeitos de coisa julgada~~, o que não inviabiliza, se for o caso, composição das partes extra-autos.

Por oportuna, colaciono decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido do aqui exposto:

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO - PERÍCIA DETERMINADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE - ART. 130 DO CPC.

1. *Inexiste violação ao art. 130 do CPC e aos comandos da LC 76/93, em sintonia com o disposto no art. 129 CPC, se o magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, determina de ofício a realização de prova pericial, buscando firmar seu convencimento em torno da justa indenização prevista no comando constitucional, não considerando o valor apresentado na oferta inicial na ação de desapropriação.*

2. *Impossibilidade da alteração quanto ao laudo adotado na Instância Ordinária, soberana quanto à análise dos contornos fáticos e probatórios da demanda - Súmula 7/STJ.*

3. *Recurso especial conhecido e improvido.*

(STJ, REsp 651294, rel. Min. Eliana Calmon, 06/03/2006).

5. Nomeio, para tanto, a empresa Desenvolver Gestão Ambiental de Negócios, com qualificação conhecida da Secretaria deste Juízo, para realizar perícia técnica de verificação da vistoria apresentada na inicial, oportunidade em que deverá esclarecer: a) o tamanho da propriedade indicada na inicial de desapropriação confere com o declinado pela parte e observado nos documentos que lhe foram apresentados? b) qual o valor de avaliação do imóvel, com dados discriminados para valor da terra nua, valor de benfeitorias e eventuais áreas de preservação ambiental, na data do ajuizamento desta ação? c) outros dados que entender relevantes. Prazo inicial para conclusão do laudo: 60 (sessenta) dias, a contar da intimação para tanto.

6. Intime-se o autor e também o Ministério Público Federal, inclusive do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de eventual assistente técnico (artigo 421 do CPC).

7. Preclusa esta decisão, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, declinar nestes autos o valor dos honorários periciais.

8. Após, intime-se o autor para promover o recolhimento dos mesmos em conta vinculada aos autos, comprovando a medida assim que efetivada, dando-se início, na sequência, aos procedimentos de realização da prova.

9. Após juntada a perícia aos autos, voltem-me conclusos para designação de data para audiência de conciliação e citação dos réus.

10. Diligências legais.

Joaçaba, 24 de março de 2014.

**Heloisa Menegotto Pozenato
Juíza Federal Substituta**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 5002552-66.2013.404.7203 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)****Data de autuação:** 05/09/2013 15:24:28**Tutela:** Não Requerida**Juiz:** HELOISA MENEGOTTO POZENATO**Órgão Julgador:** Juízo Substituto da 1ª VF de Joaçaba**Situação:** MOVIMENTO**Justiça gratuita:** Não Requerida**Valor da causa:** 117811,40**Intervenção MP:** Sim**Maior de 60 anos:** Não**Competência:** Cível**Assuntos:**

1. Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)**AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA****RÉU: NERI PAULI****RÉU: MARIA HELIA PAULI****Nome: OSVALDO ANTONIO BERTEMES (Procurador do AUTOR)****Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4****06/05/2014 23:59** - 42. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 38**28/04/2014 17:43** - 41. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 39 - PARECER - Abrir documento**28/04/2014 17:43** - 40. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 39**22/04/2014 17:45** - 39. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Data final: 05/05/2014 23:59:59**22/04/2014 17:45** - 38. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (AUTOR - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA) Prazo: 5 dias Data final: 12/05/2014 23:59:59**01/04/2014 16:34** - 37. Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento**20/02/2014 15:23** - 36. Autos com Juiz para Despacho/Decisão**18/02/2014 15:02** - 35. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 33 - PARECER - Abrir documento**18/02/2014 15:02** - 34. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 33**13/02/2014 14:56** - 33. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Data final: 24/02/2014 23:59:59 - Abrir documento**12/02/2014 22:54** - 32. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 30 - PETIÇÃO - Abrir documento**08/02/2014 23:59** - 31. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 30**29/01/2014 17:40** - 30. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA) Prazo: 10 dias Data final: 20/02/2014 23:59:59 - Abrir documento**28/01/2014 16:12** - 29. Juntado Ofício Cumprido - Abrir documento**16/01/2014 15:01** - 28. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 22 - PETIÇÃO - Abrir documento**15/01/2014 16:53** - 27. Juntado(a) - Abrir documento**19/12/2013 23:59** - 26. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 22**14/12/2013 17:48** - 25. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 9 - PETIÇÃO - Abrir documento

10/12/2013 00:57 - 24. Disponibilização de Edital Magistrado(a) MARTA WEIMER - [Abrir documento](#)

09/12/2013 13:40 - 23. Expedido Ofício - [Abrir documento](#) - [Abrir documento](#)

09/12/2013 11:27 - 22. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA) Prazo: 10 dias Data final: 16/01/2014 23:59:59 - [Abrir documento](#)

09/12/2013 11:24 - 21. Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital no Diário Eletrônico no dia 10/12/2013

09/12/2013 11:05 - 20. Expedido Edital - [Abrir documento](#)

19/11/2013 16:48 - 19. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 17 - PETIÇÃO - [Abrir documento](#) - [Abrir documento](#) - [Abrir documento](#)

19/11/2013 16:48 - 18. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 17

08/11/2013 15:26 - 17. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA) Prazo: 20 dias Data final: 09/12/2013 23:59:59 - [Abrir documento](#)

07/11/2013 10:55 - 16. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 7 - PETIÇÃO - [Abrir documento](#)

31/10/2013 01:03 - 15. Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 6

26/10/2013 23:59 - 14. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 7

18/10/2013 16:46 - 13. Citação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 9

18/10/2013 16:46 - 12. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 6

17/10/2013 16:34 - 11. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 8 - PETIÇÃO - [Abrir documento](#) - [Abrir documento](#)

17/10/2013 16:34 - 10. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 8

16/10/2013 11:38 - 9. Citação Eletrônica - Expedida/Certificada (RÉU - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 60 dias Data final: 19/12/2013 23:59:59

16/10/2013 11:37 - 8. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (INTERESSADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 10 dias Data final: 28/10/2013 23:59:59

16/10/2013 11:37 - 7. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (AUTOR - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA) Prazo: 10 dias Data final: 07/11/2013 23:59:59

16/10/2013 11:37 - 6. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão (RÉU - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Data final: 30/10/2013 23:59:59

16/10/2013 09:26 - 5. Despacho/Decisão - de Expediente - [Abrir documento](#)

10/10/2013 13:40 - 4. Juntado(a) - [Abrir documento](#)

02/10/2013 16:00 - 3. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - PETIÇÃO - [Abrir documento](#) - [Abrir documento](#)

10/09/2013 16:56 - 2. Autos com Juiz para Despacho/Decisão

05/09/2013 15:24 - 1. Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico - [Abrir documento](#) - [Abrir documento](#)